INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua da Glória, 175,, INCRA - Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060
Telefone: (41)3360-6500 , - http://www.incra.gov.br

EDITAL Nº 2192/2026

Processo nº 54000.167514/2026-11

PREGÃO ELETRÔNICO

373067 - 41/2026

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA SR(09)PR - PARANÁ (UASG 373067).

OBJETO

Contratação de serviços de engenharia de cunho geodésicos/cartográficos para medição e demarcação georreferenciada de perímetros e lotes de imóveis afetos a Reforma Agrária.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 545.704,90 (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e quatro reais e noventa centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/12/2026 às 09h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento:

Menor preço por item.

Modo de disputa:

Aberto e fechado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Aplicável nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA SR(09)PR - PARANÁ, por meio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, sediado na Rua da Glória, 175 - Centro Cívico - Curitiba/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de engenharia de cunho geodésicos/cartográficos para medição e demarcação georreferenciada de perímetros e lotes de imóveis afetos a Reforma Agrária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único grupo, formado por 5 (cinco) itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.2 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais,

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de

Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

a) O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.4. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das

propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da

metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços,

os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [meio digital desde que possa ser consultada e comprovada a veracidade/autenticidade destes documentos].

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [via endereço eletrônico servico.cartografia.cta@incra.gov.br], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei

expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [2 (duas) horas], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena

de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: endereço eletrônico servico.cartografia.cta@incra.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Orientação Técnica;

13.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Classificação dos Projetos de Assentamento;

13.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos;

13.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Declaração e Requerimento de Averbação;

13.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

13.11.1.7. Apêndice do Anexo I – Relatórios de Fiscalização;

13.11.1.8. Apêndice do Anexo I – Termos de Recebimento;

13.11.1.9. Apêndice do Anexo I – Declaração e Requerimento de Desmembramento;

13.11.1.10. Apêndice do Anexo I – Portaria 12/2025;

13.11.2. *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.*

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

NILTON BEZERRA GUEDES
SUPERINTENDENTE REGIONAL
Portaria de Pessoal/INCRA/P/Nº 167/2023

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Bezerra Guedes**, **Superintendente**, em 23/11/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30938330** e o código CRC **27E6AD35**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA/PR

Termo de Referência 29/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2026	373067-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA/PR	VERONICA SCALET GRILLO	23/11/2026 15:42 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	41/2026	54000.167514/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de engenharia de cunho geodésicos/cartográficos para medição e demarcação georreferenciada de perímetros e lotes de imóveis afetos a Reforma Agrária, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Projeto de Assentamento Santa Luzia, situado no município de Cantagalo/PR, com área total de 450,6857 hectares, equivalente à 34,69 quilômetros lineares	17.264	Lote	24	R$ 912,55	R$ 21.901,20
	2	Projeto de Assentamento Mandaçaia, situado no município de Tamarana/PR, com área total de 499,5469 hectares, equivalente à 50,40 quilômetros lineares	17.264	Lote	34	R$ 912,55	R$ 31.026,70
	3	Projeto de Assentamento Mundo Novo, situado no município de Tamarana/PR, com área total de 808,1635 hectares, equivalente à 76,08 quilômetros lineares	17.264	Lote	34	R$ 912,55	R$ 31.026,70
	4	Projeto de Assentamento Sol Nascente, situado no município de São Jerônimo da Serra/PR, com área total de 214,9630 hectares, equivalente à 23,30 quilômetros lineares	17.264	Lote	16	R$ 912,55	R$ 14.600,80
	5	Projeto de Assentamento Maila Sabrina, situado no município de Ortigueira/PR, com área total de 10584,1549 hectares, equivalente à 816,51 quilômetros lineares	17.264	Lote	490	R$ 912,55	R$ 447.149,50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (Vinte e quatro meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 03204421000122-0-000008/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;
III. Id do item no PCA: 120;
IV. Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;
V. Identificador da Futura Contratação: 373067-41/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A fim de se atender os critérios e práticas de sustentabilidade, o contratado deverá tomar os devidos cuidados no momento das demarcações /medições dos lotes, evitando-se derrubada e danos à vegetação e fauna local desnecessários, especialmente nas áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, para que os trabalhos impactem da menor forma possível o ambiente natural.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 As atividades de georreferenciamento do imóvel rural objeto da presente contratação deverão ser executadas em estrita conformidade com os preceitos estabelecidos pela Portaria INCRA nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, que aprova o Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 2ª Edição, bem como com os procedimentos definidos pela Instrução Normativa INCRA nº 77, de 23 de agosto de 2013. Especificações adicionais ou ajustes metodológicos poderão ser estabelecidos posteriormente, mediante orientação formal da equipe técnica do Serviço de Cartografia do INCRA/PR;

5.1.2.2. Considerando as particularidades do território paranaense e os objetivos específicos desta contratação, prevalecem as especificações técnicas ora apresentadas, com o propósito de assegurar a qualidade e a efetividade dos serviços. Adicionalmente, deverão ser observadas, sempre que necessário, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Sistema Geodésico Brasileiro e demais normativos técnicos aplicáveis;

5.1.2.3. A gestão do contrato e a certificação dos dados georreferenciados serão realizadas por meio do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, conforme disposto no § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Esse processo inclui a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas dos limites dos Projetos de Assentamento, com geração das peças técnicas correspondentes, tais como plantas e memoriais descritivos, tanto dos lotes quanto do perímetro total;

5.1.2.4. Destaca-se que, antes da utilização do SIGEF, é imprescindível a leitura do respectivo manual, que detalha os procedimentos operacionais. O Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 2ª Edição, a Instrução Normativa nº 77/2013 e a Planilha Eletrônica Modelo (ODS) encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial do SIGEF;

5.1.2.5. As especificações técnicas requeridas abrangem as seguintes etapas de execução:

a) Mobilização da equipe e dos recursos necessários;

b) Identificação dos limites e confrontações dos imóveis;

c) Transporte de coordenadas e monumentalização dos vértices definidores;

d) Medição e demarcação georreferenciada dos perímetros e dos lotes;

e) Elaboração de planilhas eletrônicas e envio dos dados ao SIGEF;

f) Consolidação e validação dos dados técnicos coletados.

5.1.2.6. MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS: consiste em reunir os recursos humanos e materiais, objetivando a fixação de estrutura operacional para o desenvolvimento dos trabalhos de campo, e deverá:

a) Apresentar emissão de documento de Responsabilidade Técnica, do conselho profissional do Estado de localização do objeto contratado, para cada um dos itens licitados e/ou documento individual por imóvel, conforme orientação do fiscal da Superintendência Regional;

b) Apresentar à comissão de fiscalização do contrato os equipamentos que serão utilizados para o desenvolvimento dos trabalhos (devidamente identificados no ato da homologação da empresa);

c) Apresentar à comissão de fiscalização do contrato a equipe básica para o desenvolvimento dos trabalhos (devidamente identificada no ato da homologação da empresa) com, no mínimo, os seguintes profissionais:

- Coordenador Geral, que será gestor do contrato e coordenador da equipe. Responsável Técnico pelos serviços prestados, profissional de Nível Superior ou Técnico, obrigatoriamente credenciado junto ao INCRA para executar serviços de georreferenciamento e habilitado a acessar o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF. Com experiência em Coordenação de equipes de georreferenciamento na prestação de serviços para órgão públicos ou privados, acervo técnico junto ao conselho profissional competente referente aos serviços de georreferenciamento prontamente registrado em currículo profissional, devendo ser disponibilizado na comprovação de documentos no pregão eletrônico. As principais atividades a serem desempenhadas são: Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços contratados com emissão de documento de responsabilidade técnica do conselho profissional competente no ato da assinatura do contrato com o INCRA; Relatar à comissão de fiscalização, quinzenalmente, a produção e localização dos serviços de campo; Informar oficialmente à comissão de fiscalização sobre qualquer situação atípica aos procedimentos técnicos que a empresa contratada está realizando a campo como interferências de terceiros, litígios ou qualquer superveniência que venha ocorrer;

- CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, profissional da área técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia com registro no conselho profissional competente para exercício da profissão. Com experiência em serviços de georreferenciamento, processamento de dados georreferenciados, ajustamento, cálculo de caderneta de campo, elaboração de relatório técnico, confecção de peças técnicas de acordo com o MTGIR vigente. As principais atividades a serem desempenhadas são: Recepcionar os serviços advindos dos trabalhos de campo, realizar o processamento de dados, cálculo de cadernetas de campo, ajustamento, processamento de transporte de bases, monografias de bases, análise das precisões, elaboração de relatório técnico de processamento, organização dos dados e documentos para a guarda conforme Capítulo 4 - GUARDA DE PEÇAS TÉCNICAS E DOCUMENTAÇÃO do MTGIR VIGENTE, assim como preenchimento e formatação das planilhas modelo padrão “ODS” para serem submetidas ao Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF; Executar as atividades inerentes à documentação dos imóveis objeto do trabalho e dos imóveis confrontantes junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, Prefeituras, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, Empresas Concessionárias, entre outros;

- CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, profissional da área técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia com registro no conselho profissional competente para exercício da profissão. Com experiência em controle de qualidade de serviços prestados para órgãos públicos e privados, conhecimento em aplicação de procedimentos de verificação, medição de desempenho, conformidades e outras atividades inerentes a função. Atividade principal: Utilização de formulários padronizados para checagem de conformidades em preenchimento das cadernetas de campo, correlação das cadernetas com o processamento, nomenclatura e código dos vértices, sigma em relação as precisões requeridas, verificação sobre a utilização das bases cartográficas;

- CBO 3123-20 - Topógrafo ou CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, Profissional da área Técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia com registro no conselho profissional competente para exercício da profissão. Com experiência em operação de receptores de sinal GNSS e execução de levantamento e demarcação por métodos e equipamentos de topografia clássica na prestação de serviços para órgão públicos ou privados. As principais atividades a serem desempenhadas são: Realizar as tarefas previamente planejadas pelo Coordenador Geral / RT, cumprindo as metas estabelecidas; Levantamento de campo com coleta de dados utilizando Posicionamento Por GNSS ou Posicionamento Por Topografia Clássica em conformidade com o MTGIR VIGENTE; Implantação e monumentalização dos marcos, bem como das plaquetas que identificamos marcos com código do RT; Transporte dos equipamentos até a frente de trabalho; Orientação de abertura de picadas mínimas quando necessário para acessar o local de ocupação, assim como a limpeza do entorno do marco a ser ocupado; Instalação e vigilância dos equipamentos nas bases de apoio e outros serviços necessários na sua competência;

- Ajudante de Serviços Gerais, mão de obra, geralmente contratado localmente, para realizar serviços braçais necessários nas frentes de levantamento. Experiência em conhecimento prático na exploração de áreas com vegetação densa, abertura de picadas em mata com eventual utilização de motosserras, experiência de serviço em regiões remotas, chuvosas, alagadiças, de baixa densidade demográfica e difícil acesso, inclusive em regiões de ocorrências de doenças endêmicas (malária e febre amarela). Atividades Principais: escavação e implantação de marcos, abertura de picadas de baixo impacto com eventual utilização de motosserras, limpeza e conservação de ferramentas.

d) Os documentos comprobatórios da formação acadêmica e da experiência profissional deverão ser apresentados após a assinatura do contrato sendo pré-requisito para emissão de Ordem de Serviço, devendo atender os seguintes itens:

- Titulação acadêmica: diplomas e/ou certidões expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

- Experiência profissional: declarações e/ou certidões emitidos pelas instituições para as quais os trabalhos tenham sido realizados, especificando a natureza e objetivos dos trabalhos e as funções exercidas, quantas forem necessárias para totalizar a comprovação mínima exigida neste;

- Registro do(s) Conselho(s) Profissional(ais) de Classe, como por exemplo CREA.

5.1.2.7. IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS IMÓVEIS:

a) Os limites e confrontações deverão ser identificados conforme Capítulo 2 do MTGIR vigente;

b) Na identificação dos limites do perímetro externo e das ocupações internas do imóvel objeto da contratação, deverão ser observados os documentos disponíveis, tais como matrículas, transcrições, memoriais, levantamentos ocupacionais, plantas cadastrais, arquivos vetoriais, averbações e demais elementos fundiários disponibilizados pela Contratante;

c) Ao percorrer os limites das parcelas a serem georreferenciadas, o Contratado deverá verificar a existência de conflito e, caso ocorra, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Fiscal e registrado no diário de obras/livro de ocorrência. Não proceder com o serviço de georreferenciamento no limite conflituoso, aguardando o parecer da fiscalização da Contratante;

d) Nas confrontações com lindeiros, mesmo no caso de um único imóvel contínuo, deverão ser analisadas as matrículas do confrontante, de modo a materializar em campo as divisas internas do imóvel lindeiro que confrontem com área licitada;

e) Para as confrontações, deverão ser apresentados os seguintes dados dos proprietários e dos imóveis confrontantes: Nome(s), CPF(s), Matrícula(s) e Código SNCR;

f) O credenciado deverá esgotar todas as possibilidades de localização do registro da área vizinha, consultando o registro de imóveis, órgãos públicos que tratam de aspectos fundiários e proprietários da região. Salienta-se que essas informações poderão ser objeto de verificação e possível rejeição por parte da Fiscalização;

g) Na implantação, codificação e levantamento dos marcos e vértices limítrofes dos perímetros das áreas licitadas (linhas secas, estradas, hidrografia e ferrovias), deverá haver concordância das posições implantadas com as divisas dos proprietários lindeiros. Coincidir com a interpretação dos limites descritos nos documentos (matrículas/transcrições) dos imóveis e nos documentos (matrículas / transcrições) dos confrontantes, conforme Item 2.3.1 do Manual Técnico;

h) Nos imóveis objeto da contratação constituído por mais de uma matrícula, observar orientações do Cartório de Registro Imóveis. Quando necessário o Contratado deverá realizar a identificação, representação e codificação das matrículas que compõem este imóvel.

5.1.2.8. TRANSPORTE DE COORDENADAS E MONUMENTALIZAÇÃO DOS VÉRTICES DEFINIDORES:

a) Os serviços especificados nesta etapa deverão ser vinculados ao Sistema Geodésico Brasileiro, considerando o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS2000;

b) Implantação de vértice de apoio conforme modelo apresentado no MTGIR vigente, em local protegido e acessível, obrigatoriamente dentro do imóvel objeto da contratação;

c) Para o transporte de coordenadas, deve-se adotar um dos métodos de posicionamento apresentados no Capítulo 3 - POSICIONAMENTO do MTGIR vigente;

d) Implantação, codificação e levantamento dos marcos e demais vértices definidores do perímetro do imóvel e das ocupações georreferenciadas, tendo como referência os levantamentos fundiários e ocupacionais disponibilizados pelo INCRA;

e) Não serão aceitos vértices estabelecidos em palanques ou mourões, mesmo que estejam em bom estado;

f) A precisão requerida em vértices materializados e não materializados deverá obedecer ao item 1.4.4 do MTGIR vigente observados os métodos de levantamento adotados;

g) Para a realização do serviço definido neste Termo de Referência, será obrigatório a implantação e codificação dos vértices tipo M, definidores dos limites das ocupações, mesmo nos limites já consolidados (limites definidos em campo por elementos físicos naturais ou artificiais);

h) Limites consolidados: os marcos a serem utilizados nesta devem estar de acordo com as especificações do MTGIR vigente;

i) Os marcos de apoio a serem implantados pela empresa prestadora de serviços deverão estar situados em locais acessíveis, livres de obstruções (vegetação e edificações), e que ofereçam proteção contra destruição por máquinas agrícolas, veículos e animais, devendo-se necessariamente apresentar monografia dele;

j) Caso um imóvel lindeiro seja composto por mais de uma matrícula, verificar se a divisa destas confrontam com o imóvel contratado e em caso positivo, implantar marco nesta divisa comum;

k) À implantação dos marcos de vértices em linha seca que terminem em hidrografia, deverá ser à margem do rio, em posição segura, de maneira a garantir a permanência do marco no local;

l) À implantação dos marcos de vértices em linha seca que terminem em estradas municipais, estaduais e federais ou ferrovias, deverão ser respeitados os limites das faixas de domínio estabelecidos pelo Órgão competente (DNIT, DER, Prefeitura Municipal, etc.), mediante solicitação formal por parte do Contratado, e cuja manifestação oficial por parte do Órgão gestor da estrada deverá fazer parte da documentação a ser entregue para o INCRA;

m) Não devem ser implantados marcos ao longo de divisas por cursos d'água, ferrovias e ao longo das estradas, sejam elas municipais, estaduais e federais;

n) Os marcos a serem implantados deverão respeitar, sempre que possível, as coordenadas e referências técnicas definidas pelo levantamento ocupacional e pelas orientações da fiscalização;

o) Nas situações particulares de implantação de marcos fora da posição inicialmente definida nos levantamentos, estudos e orientações técnicas fornecidas pelo INCRA, ocorrendo situações que impliquem em substancial modificação de área, deverá a equipe responsável pela locação conduzir o assunto diretamente ao fiscal do serviço, servidor ou pessoa designada pelo INCRA, para que esta informe a solução a ser adotada e assumida pela equipe. A situação deverá gerar uma ocorrência a ser relatada nas atividades diariamente registradas;

p) Nas estradas internas existentes no imóvel objeto da contratação, para acesso a todas as ocupações, deverá ser observado o traçado efetivamente consolidado em campo, sendo seu levantamento executado conforme orientação da fiscalização e deverá ser respeitada uma largura de 12 (doze) metros, conforme ilustrado no Anexo II;

q) Implantação de Marcos de Orientação em limites não consolidados;

r) Quando os limites a serem medidos não estiverem caracterizados em campo por meio de cercas ou outro divisor artificial ou ainda, não coincidirem com acidentes naturais como rios, córregos, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser implantado marco de orientação, distante no mínimo 50 (cinquenta) metros do vértice base associado, mantida a intervisibilidade para possibilitar a abertura e manutenção da linha de divisa pelo ocupante. Caso não seja possível a implantação do marco de orientação com este mínimo, utilizar mais de um marco, garantindo sempre que exista no mínimo uma orientação de 50 (cinquenta) metros intervisíveis;

s) Quando necessária a abertura de picadas ou clareiras para a execução dos serviços, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como apresentar as autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos ambientais competentes;

t) Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios o Contratado obrigar-se-á a realizá-las onde indicado pela fiscalização da Contratante.

5.1.2.9. MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO GEORREFERENCIADA DO PERÍMETRO E DOS LOTES:

a) Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com o MTGIR vigente;

b) A definição do método de posicionamento mais adequado é de competência do Contratado. Porém, sendo constatada pela fiscalização a utilização de método incompatível com as condições locais, o Contratado será orientada a modificar o método adotado, conforme definido pela fiscalização;

c) Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ocorrer segundo as diretrizes contidas neste instrumento e MTGIR em sua edição vigente. Observar-se-ão as adequações que se fizerem necessárias, apresentadas pela fiscalização da Contratante, sem que haja acréscimos de tarefas que impliquem no incremento no valor global dos serviços estabelecidos no contrato;

d) Esta etapa engloba as atividades de processamento dos dados brutos advindos das atividades de campo, de acordo com o método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices, tais como: cálculo de cadernetas de campo, ajustamento, processamento de transporte de bases, monografias de bases, processamento de imagens, montagem de mosaicos digitais; análise das precisões e elaboração de relatório técnico de processamento.

5.1.2.10. ELABORAÇÃO DE PLANILHA ELETRÔNICA E ENVIO DOS DADOS AO SIGEF:

a) O Contratado deverá elaborar as planilhas eletrônicas aceitas sem mensagens de erro, para possibilitar o envio das parcelas ao SIGEF, caso contrário, as planilhas serão desconsideradas para fins de fiscalização e consequente pagamento;

b) A forma de elaboração e envio da planilha eletrônica encontram-se descritas no Manual do SIGEF, entretanto, quando do preenchimento da planilha eletrônica deverão ser observadas, além do descrito no Manual do SIGEF, as seguintes orientações:

c) Atender preenchimento conforme Ofício Circular n° 941/2022 (SEI n° 13108938);

d) Os vértices das parcelas internas situados nos alinhamentos que compõem o perímetro da área licitada devem ser considerados na descrição perimétrica do imóvel;

e) Deverão ser elaboradas planilhas dos perímetros dos imóveis e de suas parcelas internas. A(s) planilha(s) referente(s) ao(s) perímetro(s) imóveis contratados deve(m) ser enviada(s) após as planilhas referentes às parcelas. A submissão das planilhas das parcelas do imóvel objeto da contratação pode ser realizada em conjunto, em arquivo compactado em extensão “.zip”;

f) Para fins de submissão das planilhas correspondentes aos perímetros dos imóveis contratados, que possuam parcelamento interno se faz necessário primeiro o envio, validação e aprovação do Fiscal das planilhas internas que têm limites comuns com esses perímetros, de forma a evitar a omissão de vértices no momento na elaboração da peça;

g) Obrigatoriamente, deverão ser submetidas ao SIGEF planilhas das ocupações individualizadas por detentor; veda-se o envio de planilhas em múltiplas abas do parcelamento do imóvel;

h) Deverá, o Contratado, verificar a necessidade de dedução dos trechos de estradas municipais, estaduais e federais que cortarem o imóvel, desde que oficialmente definidas, e elaborado arquivo digital (planilha eletrônica padrão “ODS”) dos trechos das estradas para serem submetidas ao SIGEF;

i) O conteúdo da aba “Identificação” das planilhas dos perímetros dos imóveis contratados e das ocupações georreferenciadas, deverá ser coletado no levantamento de campo e comparado com as informações fornecidas pela Contratante;

j) Todos os envios deverão ser submetidos para validação junto ao SIGEF, utilizando-se da funcionalidade DESTINAÇÃO, selecionando-se o respectivo número de contrato firmado entre o Contratado e a Superintendência Regional.

5.1.2.11. CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS COLETADOS:

a) Os serviços serão recebidos pela Comissão de Fiscalização designada pelo INCRA, via documentos em meio digital, e via SIGEF;

b) A gestão da execução física dos contratos será por meio do SIGEF, com acesso para os fiscais do INCRA, assim como para as empresas contratadas e seus responsáveis técnicos;

c) A empresa contratada entregará ao INCRA, todos os produtos gerados para realização dos serviços, conforme Capítulo 4 - GUARDA DE PEÇAS TÉCNICAS E DOCUMENTAÇÃO do MTGIR vigente;

d) Relatório técnico de execução - em meio digital, incluindo a relação das ocupações georreferenciadas;

e) Para todas as feições medidas: arquivos digitais com os dados brutos em formato nativo do equipamento e em RINEX das observações; obtidas por método GNSS, e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice e/ou nome de feição; mesmo em situações que forem utilizados rastreios GNSS com a tecnologia RTK ou RTX, deverão ser gravados os dados brutos para posterior apresentação;

f) Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia, em meio digital;

g) Registro fotográfico de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice; cada foto deverá enquadrar o marco (com a respectiva codificação) e um receptor GNSS (seja de navegação ou coletor de dados ou aplicativo de celular) que esteja registrando e exibindo a coordenada local no momento da foto, em meio digital, conforme Anexo II;

h) Quando utilizadas outras tecnologias, deverão ser disponibilizados todos os dados, relatórios, documentações pertinentes e demais comprovações de levantamento, específicos do método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices, obedecidos os dispostos nas normativas vigentes, também entregues em meio digital;

i) Deverá ser entregue o arquivo do projeto executado referente ao Projeto de Assentamento contratado, representando o perímetro do imóvel, malha viária interna e todas as ocupações georreferenciadas, em meio digital, e, entregue em formato QGS/QGZ (QuantumGis);

j) Deverá ser entregue planta cadastral referente ao imóvel contratado, representando o perímetro do imóvel, malha viária interna e todas as ocupações georreferenciadas. Apresentar em formato PDF e assinado com certificado digital;

k) O arquivo digital da planta cadastral do imóvel deverá seguir integralmente o modelo fornecido pelo INCRA, Anexo II, no que diz respeito a nomes e quantidade de layers, assim como a estrutura de feições apresentada (pontos, linhas, polígonos);

l) Os arquivos digitais deverão apresentar polígonos fechados para as ocupações georreferenciadas e para o perímetro do imóvel, assim como as feições lineares (estradas e rios) deverão estar representadas como linhas contínuas, sem quebras; os arquivos vetoriais deverão estar estruturados conforme definido no Anexo II;

m) Todos os arquivos vetoriais, a serem entregues, elencados nas alíneas “i, k e l”, deverão obrigatoriamente estar no formato GeoPackage (*.GPKG), desenvolvido pelo Open Geospatial Consortium (OGC);

n) Os documentos (relatórios e planilhas) a serem apresentados deverão estar em formato LibreOffice versão 4.1 ou superior; o) Deverão ser entregues os arquivos digitais referentes às planilhas ODS devidamente nomeados:

p) Para parcelas de ocupações em glebas federais que possuam parcelamento definido: utilizar "loteXX_CPF.ODS”, como exemplo: lote01_9999999999. ODS, lote02_9999999999.ODS, etc;

q) E, para parcelas de ocupações em glebas federais que não possuam parcelamento definido: utilizar dados do campo CPF/CNPJ da planilha ODS, sem utilizar pontos e hífen;

r) Apresentar cópia em meio digital de todos os documentos, tanto do imóvel licitado como dos confrontantes, que foram utilizados como elementos técnicos para a realização dos trabalhos de georreferenciamento, conforme disposto no item 2.3.1 do MTGIR vigente;

s) Apresentar Documento de Responsabilidade Técnica, do serviço executado, devidamente quitado;

t) Declaração de Limites e Responsabilidade Técnica do Imóvel e Requerimento de Averbação de Certificação de Georreferenciamento conforme preconiza §5° e §10 do Art. 9° do Decreto n° 4.449 de 2002 (Modelo Anexo V e Anexo IX).

5.1.3. Cronograma Físico-Financeiro de realização dos serviços, vide tabela abaixo;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Etapas		**Duração (dias)**	**Dias Corridos**	**Quantitativo Parcial (Lotes)**	**% Físico**	**Quantitativo Acumulado (Lotes)**	**% Financeiro**
Mobilização		10	10	0	0%	0	1%
Execução / Entregas	1ª Entrega	28	38	120	20%	120	17%
	2ª Entrega	56	94	239	40%	359	34%
	3ª Entrega	57	151	239	40%	598	34%
Recebimento Provisório		30	181	-	-	-	4%
Recebimento Definitivo		60	241	-	-	-	10%
TOTAL		**241**	**241**	**598**	**100%**	**598**	**100%**

5.1.3.1. Os quantitativos previstos para cada entrega possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento físico-financeiro da contratação.

5.1.3.2. Cada entrega deverá ser acompanhada dos respectivos arquivos técnicos, relatórios, planilhas eletrônicas, peças cartográficas e demais documentos que permitam a conferência, validação e medição dos serviços executados.

5.1.3.3. A aprovação das entregas parciais ficará condicionada à verificação da consistência técnica dos produtos apresentados e à sua compatibilidade com os levantamentos já executados, observadas as especificações deste Termo de Referência, do MTGIR vigente e das orientações da fiscalização.

5.1.4. A execução contratual observará as etapas previstas neste Termo de Referência, devendo cada etapa ser precedida da entrega de relatório de diagnóstico prévio, contendo, no mínimo:

5.1.4.1. Reconstituição do perímetro constante na(s) matrícula(s), transcrição(ões) e demais documentos fundiários dos imóveis a serem demarcados;

5.1.4.2. Análise e apontamento de divergências eventualmente existentes entre os limites do imóvel objeto da contratação e os dos imóveis confrontantes já certificados ou georreferenciados;

5.1.4.3. Análise e apontamento de divergências existentes entre anteprojeto de parcelamento e limites consolidados, por sensoriamento remoto;

5.1.4.4. Identificação de ocupações irregulares em áreas ambientais;

5.1.4.5. Identificação de lotes sem acessos;

5.1.4.6. Comparação entre acessos projetados e existentes através de sensoriamento remoto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados in loco nos imóveis, objetos da licitação, listados no item 1.1;

5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial, sem prejuízo da realização de atividades de campo em horários distintos, quando tecnicamente justificadas e observadas as condições de segurança e a legislação aplicável.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas[, procedimentos operacionais e especificações técnicas estabelecidas nos subitens 5.1.2.1 a 5.1.2.11, bem como o cronograma físico-financeiro constante do item 5.1.3 e os requisitos de diagnóstico prévio previstos no item 5.1.4 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. No mínimo, 04 (quatro) receptores GNSS geodésicos de dupla frequência ou tecnologia superior, compatíveis com os requisitos estabelecidos pelo MTGIR vigente;

5.4.2. No mínimo, 03 (três) computadores portáteis (notebooks) com capacidade compatível para processamento de dados geodésicos, cartográficos e sistemas de informação geográfica;

5.4.3. No mínimo, 03 (três) veículo com tração compatível às condições de acesso do imóvel objeto da contratação e das áreas adjacentes necessárias à execução dos serviços, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes; e

5.4.4. Equipamentos, ferramentas e dispositivos complementares necessários à implantação de marcos, levantamento de campo, registro fotográfico, comunicação e segurança das equipes durante a execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Considerar as características físicas e ambientais da área objeto da contratação, tais como vegetação, relevo, acesso, insalubridade, clima e tamanho dos lotes;

5.5.2. Considerar a distribuição espacial das ocupações existentes, da malha viária interna e das demais feições que compõem o imóvel objeto da contratação;

5.5.3. Considerar, na composição dos custos da proposta, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução contratual, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, softwares, logística, alimentação, hospedagem, materiais, encargos sociais, tributos, seguros e margem de lucro;

5.5.4. Considerar os custos relacionados à obtenção, consulta e análise de documentos e informações técnicas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, concessionárias de serviços públicos e demais entidades necessárias à execução dos serviços;

5.5.5. Considerar a observância da legislação ambiental incidente sobre a área, inclusive quanto à eventual necessidade de obtenção de autorizações, anuências ou licenças decorrentes de intervenções necessárias à execução dos trabalhos de campo;

5.5.6. Considerar os levantamentos fundiários, ocupacionais, cartográficos e demais informações disponibilizadas pela Contratante, sem prejuízo das verificações de campo necessárias à validação dos dados; e,

5.5.7. Observar o disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 quanto à demonstração da exequibilidade da proposta.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e,

6.20.2. Providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado;

7.4.2. Quantidade de unidades entregues e aprovadas pela fiscalização:

7.4.2.1. Os serviços objeto da presente licitação serão mensurados por quantidade de lotes efetivamente executados, recepcionados pela fiscalização e aprovados conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.4.2.2. O quantitativo executado será calculado com base nos quilômetros lineares constantes dos produtos técnicos recepcionados e aprovados pela fiscalização, observada a validação das respectivas informações no SIGEF, quando aplicável;

7.4.2.3. Não serão computados no cálculo dos quantitativos de unidades entregues:

a) Trechos parciais de perímetros, ocupações ou vias internas que não permitam a validação completa dos produtos técnicos exigidos, visto que para envio da planilha eletrônica - via SIGEF - é necessário que a poligonal constituinte desta esteja fechada;

b) Parcelas rejeitadas pela fiscalização; e,

c) Serviços executados em data anterior a emissão da Ordem de Serviço para o início dos trabalhos.

7.4.2.4. Além das planilhas eletrônicas enviadas e aceitas, sem mensagem de erro, pelo SIGEF, o Contratado deverá apresentar, até a data limite para cada entrega, os produtos dos serviços de georreferenciamento, por meio dos seguintes documentos (em meio digital):

a) Relatório técnico de execução, incluindo neste a relação das ocupações, perímetros e demais feições georreferenciadas executadas na etapa;

b) Arquivos digitais com os dados brutos em formatos nativos do equipamento e em RINEX de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice;

c) Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia;

d) Relatório contendo as fotos de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice;

e) Imagens orbitais e/ou aéreas, juntamente com o relatório de processamento e ajustamento de imagens, contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, e anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto (caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico), quando utilizados na execução dos serviços;

f) Quando utilizada outra tecnologia, deverão ser disponibilizados todos os dados, relatórios e demais comprovações de levantamento específicos do método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices;

g) Bases cartográficas;

h) Declaração de Limites e Responsabilidade Técnica do Imóvel e Requerimento de Averbação de Certificação de Georreferenciamento conforme preconiza §5° e §10 do Art. 9° do Decreto n° 4.449 de 2002.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e a aprovação dos respectivos produtos pela fiscalização.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais oriundas da Portaria INCRA nº 12/2025, elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 04 do ano de 2024.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 4% (quatro por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes: aqueles constantes da planilha orçamentária e da composição de custos que integram a documentação da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação];

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a formação profissional do responsável técnico indicado para execução dos serviços e as atribuições profissionais legalmente reconhecidas para a realização das atividades objeto da contratação, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33.2. Declaração da licitante de que disporá, por ocasião da assinatura do contrato e durante a execução contratual, dos profissionais de nível superior e técnico indicados na relação especificada abaixo, respeitando-se as exigências previstas quanto à formação profissional e atribuições legais necessárias à execução do objeto.

9.33.2.1. A disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada por quaisquer meios admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável, incluindo vínculo societário, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional indicado ou outros documentos hábeis que demonstrem sua efetiva disponibilidade para atuação na execução contratual.

9.33.2.2. Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato.

9.33.3. A equipe técnica básica considerada (Recursos Humanos) mínima necessária para execução do objeto licitado é especificada abaixo:

a) 1 (um) Coordenador Geral / Responsável Técnico;

b) 1 (um) Técnico em Geoprocessamento (CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, profissional da área técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia);

c) 1 (um) Técnico de Controle de Qualidade (CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, profissional de área Técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia);

d) 3 (três) Topógrafos (CBO 3123-20 - Topógrafo ou CBO 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia ou CBO 3123-05 - Técnico em agrimensura, Profissional da área Técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia);

e) 3 (três) Auxiliares de Topografia (Ajudante de Serviços Gerais).

9.33.4. Declaração da Licitante com listagem de equipamentos especificados no subitem 5.4 deste Termo para execução do objeto do certame.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133 /2021, consideradas para o grupo a seguinte referência:

a) Grupo 1 - Item 5 - Projeto de Assentamento Maila Sabrina, situado no município de Ortigueira/PR, com 490 lotes.

9.34.1.1. Experiência comprovada na execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais destinados à certificação junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, em quantitativo correspondente a até 50% da área referente à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do grupo objeto da disputa; e

9.34.1.2. Experiência comprovada na submissão e certificação de parcelas junto ao SIGEF em quantitativo correspondente a até 50% dos quantitativos considerados relevantes para o respectivo grupo licitado.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1. Para o Coordenador Geral/Responsável Técnico (Profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação): serviços de coordenação de Equipes de Georreferenciamento na prestação de serviços para órgão públicos ou privados, acervo técnico junto ao CREA ou entidade de classe similar de serviços de georreferenciamento prontamente registrado em currículo profissional. Além de declaração de que o Responsável Técnico é credenciado junto ao INCRA conforme Capítulo 1, item 1.5 da MTGIR vigente, e possui perfil ativo para inserção de peças técnicas no SIGEF. E, não poderá ter em seu cadastro, o deferimento de sanções aplicadas por Comitê Regional de Certificação ou Comitê Nacional de Certificação, no prazo de um ano, contados retroativos a data de abertura do pregão eletrônico. Sendo considerados para este caso, apenas as sanções do tipo suspensão.

9.37.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 545.704,90 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 373067;
II. Fonte de recursos: 1052000231 e 1000000000;
III. Programa de trabalho: 235459 e 267264;
IV. Elemento de despesa: 339039; e
V. Plano interno: F.21GD.0009.05 e D.21GD.EP01.WR.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Datado e assinado eletronicamente.

MARLON BIENERT MONTANHA
Integrante Técnico - ART nº 1720266578253

VERÔNICA SCALET GRILLO
Integrante Administrativo

13. ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão** nº 41/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

14. ANEXO II

ANEXO II

ORIENTAÇÃO TÉCNICA INCRA n.º 01/2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VERONICA SCALET GRILLO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 15:37:50.

MARLON BIENERT MONTANHA

Integrante Técnico - ART nº 1720266578253

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 15:42:29.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA/PR

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.167514/2026-11

2. Descrição da necessidade

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) tem como missão institucional executar as políticas de ordenamento da estrutura fundiária nacional. Um dos pilares fundamentais para o cumprimento dessa missão é a regularização fundiária dos imóveis rurais sob sua jurisdição, especialmente os Projetos de Assentamento (PAs) instituídos no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.629/1993, regulamentada pelo Decreto nº 9.311/2018, estabelecem que os beneficiários da Reforma Agrária devem receber títulos de domínio ou contratos de concessão de uso, assegurando-lhes o acesso seguro à terra. A efetivação desse direito depende, de forma imprescindível, da correta identificação, medição e demarcação dos lotes, processo que culmina no georreferenciamento e na certificação junto ao Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF). O georreferenciamento consiste no mapeamento dos imóveis rurais, definindo sua área e localização geográfica por meio de métodos de levantamento estabelecidos no Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 2ª Edição, sendo etapa obrigatória para a regularização registral desses imóveis.

Nesse contexto, o Incra vem promovendo o georreferenciamento dos Projetos de Assentamento como parte de sua atuação institucional voltada ao ordenamento da estrutura fundiária nacional. Essa atividade contribui não apenas para o conhecimento abrangente da malha fundiária do meio rural brasileiro, mas também representa etapa essencial para a emissão dos títulos de domínio aos assentados. O georreferenciamento dos lotes dos Projetos de Assentamento implantados pela Autarquia é, portanto, condição indispensável para a regularização fundiária e para a garantia do direito à posse da terra aos beneficiários da Reforma Agrária.

Atualmente, existe um passivo significativo de Projetos de Assentamento que ainda não possuem seus lotes individualizadas, georreferenciadas e certificadas. Essa situação gera insegurança jurídica para milhares de famílias assentadas, fomenta conflitos agrários pela indefinição de limites e impede o acesso a políticas públicas essenciais, como o crédito rural (PRONAF), assistência técnica e programas de regularização ambiental.

Considerando a limitação da estrutura técnica e operacional do Incra para atender, de forma direta, à demanda existente em tempo hábil, a execução indireta dos serviços de georreferenciamento apresenta-se como alternativa estratégica. Essa medida é fundamental para conferir celeridade à política de titulação, promover a pacificação no campo, assegurar a segurança jurídica da posse da terra e fortalecer a base de dados geoespaciais da Autarquia, elemento essencial para o planejamento e a gestão da malha fundiária nacional.

Portanto, a presente contratação visa atender à necessidade institucional do Incra de promover a regularização fundiária de imóveis rurais vinculados à política de Reforma Agrária. A ausência de dados georreferenciados atualizados compromete a segurança jurídica, o planejamento territorial e a efetividade das ações da autarquia. A solução proposta busca garantir precisão técnica, conformidade legal e eficiência administrativa, sob a perspectiva do interesse público.

Registra-se que o Projeto de Assentamento Sítio São João, inicialmente contemplado no Documento de Formalização da Demanda, não integra a presente contratação em razão da necessidade de compatibilização da solução proposta com os recursos disponíveis para execução da contratação, permanecendo passível de atendimento em futura contratação específica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
INCRA/PR - Divisão de Governança da Terra - SR(09)PR-F	Fábio Pagliosa Ulkowski

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender à necessidade descrita, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- **Objeto:** contratação de empresa(s) de engenharia especializada(s) em serviços cartográficos, com competência técnica para a execução de atividades de medição, demarcação topográfica e georreferenciamento de perímetros e lotes rurais de Projetos de Assentamento.
- **Natureza do Serviço:** o objeto da contratação é classificado como serviço comum de engenharia, de natureza não continuada e executado por escopo. Trata-se de uma demanda pontual, com escopo e prazo definidos, não caracterizando atendimento a necessidade pública de caráter permanente.
- **Qualificação Técnica:** a empresa contratada deverá comprovar qualificação técnica, possuir em seu quadro profissional responsável legalmente habilitado para a execução dos serviços e credenciado junto ao Incra para realizar a certificação no SIGEF.
- **Requisitos Gerais:** os empregados da empresa contratada não possuirão qualquer vínculo empregatício com o Incra. Os salários e benefícios deverão respeitar, no mínimo, os valores estabelecidos em convenções coletivas de trabalho vigentes. A contratada será responsável por fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus trabalhadores, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho.
- **Sustentabilidade**: com vistas ao cumprimento dos critérios e práticas de sustentabilidade, a empresa contratada deverá adotar medidas preventivas durante as atividades de demarcação e medição dos lotes, evitando a derrubada de vegetação e impactos desnecessários à fauna local. Tais cuidados devem ser redobrados nas áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, de modo a assegurar que os trabalhos causem o menor impacto possível ao ambiente natural.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para a estimativa de preços fundamentou-se, prioritariamente, na Tabela de Preços Referenciais para contratação de Execução de Serviço - Geodésico/Cartográfico voltados às áreas vinculadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária e às glebas públicas federais sob jurisdição do Incra. Essa tabela foi revisada e atualizada por meio de Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 512/2024/DF/SEDE /INCRA, vinculada ao processo SEI nº 54000.036711/2024-27, resultando na elaboração de uma Planilha de Composição de Preços Unitários com valores aplicáveis à execução dos serviços de georreferenciamento em âmbito nacional. O Grupo recomendou que essa Planilha e a Tabela de Preços Referenciais fossem atualizadas a cada 2 (dois) anos, assim como cada Regional do INCRA adequasse a referida Planilha para sua realidade econômica.

Por se tratar de um instrumento oficial e específico para os serviços demandados pela Autarquia, a tabela referencial representa um parâmetro técnico robusto para a estimativa do valor da contratação, dispensando a necessidade de ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor, dada a natureza especializada do objeto. Complementarmente, foram utilizadas fontes oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), para subsidiar os valores de insumos e serviços empregados na composição da planilha de custos.

Os valores de referência detalhados serão apresentados no Termo de Referência, que acompanhará este Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo

As atividades de georreferenciamento de imóveis rurais deverão ser executadas em estrita conformidade com os preceitos estabelecidos pela Portaria nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, que aprova o Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 2ª Edição, bem como com os procedimentos definidos pela Instrução Normativa nº 77/2013, de 23 de agosto de 2013. Especificações adicionais ou ajustes metodológicos poderão ser estabelecidos posteriormente, mediante orientação formal da equipe técnica do Serviço de Cartografia do Incra/PR.

Considerando as particularidades do território paranaense e os objetivos específicos desta contratação, prevalecem as especificações técnicas ora apresentadas, com o propósito de assegurar a qualidade e a efetividade dos serviços. Adicionalmente, deverão ser observadas, sempre que necessário, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Sistema Nacional de Metrologia.

A gestão dos contratos e a certificação dos dados georreferenciados dos Projetos de Assentamento mencionados no item abaixo serão realizadas por meio do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, conforme disposto no § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Esse processo inclui a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas dos limites dos Projetos de Assentamento, com geração automática das peças técnicas correspondentes (planta e memorial descritivo) dos lotes e do perímetro total.

Destaca-se que, antes da utilização do SIGEF, é imprescindível a leitura do respectivo manual, que detalha os procedimentos operacionais. O Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 2ª Edição, a Instrução Normativa nº 77/2013 e a Planilha Eletrônica Modelo (ODS) estão disponíveis no site oficial do SIGEF.

As especificações técnicas requeridas abrangem as seguintes etapas de execução, que serão detalhadas no Termo de Referência:

a) Mobilização da equipe e dos recursos necessários;

b) Identificação dos limites e confrontações dos imóveis;

c) Transporte de coordenadas e monumentalização dos vértices definidores;

d) Medição e demarcação georreferenciada dos perímetros e dos lotes;

e) Elaboração de planilhas eletrônicas e envio dos dados ao SIGEF;

f) Consolidação e validação dos dados técnicos coletados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão contratados serviços para medição e demarcação de aproximadamente 12.557,5140 hectares, equivalentes à 1000,98 quilômetros lineares, perfazendo 5 Projetos de Assentamento, nos quais distribuem-se 598 lotes, conforme levantamento técnico realizado pela área requisitante. As quantidades de serviços a serem contratados foram definidas com base na demanda consolidada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, priorizando alguns dos Projetos de Assentamento que necessitam de demarcação georreferenciada para fins de titulação, em alinhamento com as metas institucionais.

A estimativa foi elaborada considerando o orçamento disponível, metodologias que incorporam o planejamento operacional, a capacidade de fiscalização da regional e o uso de coeficientes técnicos, como a projeção de número de Projetos de Assentamento e respectivos lotes.

Os quantitativos detalhados estão expressos em número de lotes — incluindo os lotes propriamente ditos, os centros comunitários, as reservas legais, as estradas, entre outros — e foram organizados conforme o grupo definido para a contratação, conforme apresentado a seguir:

- Grupo I:

Item	Projeto de Assentamento	Município	Lotes	Área (ha)	Km
1	Santa Luzia	Cantagalo	24	450,6857	34,69
2	Mandaçaia	Tamarara	34	449,5469	50,40
3	Mundo Novo	Tamarana	34	808,1635	76,08
4	Sol Nascente	São Jerônimo da Serra	16	214,9630	23,30
5	Maila Sabrina	Ortigueira	490	10.584,1549	816,51
Total			**598**	**12.557,5140**	**1000,98**

Os quantitativos apresentados contemplam os cinco Projetos de Assentamento efetivamente incluídos na presente contratação. Registra-se que o Projeto de Assentamento Sítio São João, constante do Documento de Formalização da Demanda, não foi considerado na composição dos quantitativos deste Estudo Técnico Preliminar em razão da limitação dos recursos disponíveis para a contratação no exercício.

As memórias de cálculo e documentos de suporte encontram-se anexados. Formou-se grupo de itens, por localização geográfica, o que possibilita economia de escala.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 545.704,90

O valor global estimado da contratação foi obtido a partir da combinação de duas fontes de referência de preços. A primeira consistiu na elaboração de Planilha de Composição de Preços Unitários, construída com base na Tabela de Preços Referenciais para Contratação de Execução de Serviços Geodésicos/Cartográficos, constante da Portaria INCRA nº 12/2025, adaptada à realidade operacional do Estado do Paraná e aos quantitativos específicos deste certame. A aplicação dessa metodologia resultou em custo unitário estimado de R$ 1.431,25 por lote.

Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br, por meio do CATSER 17.264, correspondente a serviços de natureza compatível com o objeto da contratação, obtendo-se valor médio de R$ 393,84 por lote.

Considerando a necessidade de utilização simultânea de parâmetros de mercado e de metodologia técnica específica do Incra, adotou-se como valor unitário estimado a média aritmética entre os dois referenciais, resultando em R$ 912,55 por lote.

Aplicando-se esse valor unitário ao quantitativo total de 598 lotes previstos para contratação, obteve-se o **valor global estimado de R$ 545.704,90.**

O detalhamento da memória de cálculo, bem como a composição dos custos unitários, dos parâmetros técnicos utilizados e dos resultados da pesquisa de preços realizada, será apresentado em anexo ao Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto da contratação, consistente na execução de serviços de medição, demarcação e georreferenciamento de imóveis rurais em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, bem como a distribuição territorial das áreas a serem atendidas, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da solução.

Embora os Projetos de Assentamento possuam características próprias e possam ser individualizados para fins de execução, verificou-se que a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, diante da proximidade geográfica entre as áreas abrangidas, da necessidade de otimização logística e da economia de escala decorrente da mobilização de equipes, equipamentos, veículos, hospedagem, alimentação e demais recursos operacionais.

Sob o aspecto da viabilidade técnica e econômica, a execução integrada dos serviços permite melhor aproveitamento da estrutura operacional mobilizada, reduzindo custos indiretos, deslocamentos, períodos de mobilização e desmobilização e demais despesas associadas à execução contratual. A centralização da contratação também contribui para a uniformização dos procedimentos técnicos e dos produtos a serem entregues.

Quanto à competitividade, verificou-se que o agrupamento proposto não restringe a participação de empresas do segmento, considerando que o objeto permanece compatível com a capacidade operacional de empresas especializadas em georreferenciamento, agrimensura e regularização fundiária. A experiência de contratações anteriores demonstra a existência de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente os serviços previstos.

No tocante à gestão e fiscalização contratual, a contratação em lote único proporciona maior eficiência administrativa, simplificando o acompanhamento da execução, a gestão contratual, a fiscalização dos produtos entregues e o controle dos resultados pela equipe técnica da Superintendência Regional.

Assim, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente mais vantajoso para este caso específico, sendo recomendada a contratação dos serviços em lote único, contemplando os cinco Projetos de Assentamento constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Embora diversas Superintendências Regionais do Incra realizem contratações de objeto similar para atender a demandas locais, a presente contratação, não apresenta interdependência direta com esses contratos. Trata-se de uma iniciativa complementar e estratégica de cada Superintendência Regional, voltada à aceleração das metas de titulação em larga escala.

Conforme as definições legais, não há contratações interdependentes — ou seja, que devam ser realizadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade — nem contratações correlatas, cujos objetos, embora similares, impactem diretamente esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está plenamente alinhada com os objetivos estratégicos do Incra e com as diretrizes do Governo Federal, configurando-se como instrumento essencial para o cumprimento das metas estabelecidas em programas prioritários, como o Programa Terra Cidadã, além de estar em consonância com o planejamento estratégico da Autarquia, que tem como foco a regularização fundiária e a titulação de famílias assentadas.

A solução proposta representa a alternativa mais adequada para atender à demanda do Incra por ações de regularização fundiária em larga escala, contribuindo diretamente para o fortalecimento da política de Reforma Agrária, a promoção da segurança jurídica da posse da terra e o avanço na consolidação do cadastro fundiário nacional. Além disso, está alinhada aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, que orientam a atuação da Administração Pública.

A previsão desta contratação consta no Plano de Contratações Anuais (PCA) do Incra para o exercício vigente, conforme o registro no **PNCP nº 03204421000122-0-000008/2026**, no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 30693739) e na Contratação Futura nº 373067-41/2026.

Em resumo, a contratação proposta é adequada para atender à necessidade identificada, considerando os aspectos técnicos, legais e operacionais envolvidos. A solução está alinhada com os objetivos institucionais do Incra e com os instrumentos de planejamento da Administração, como o Plano de Contratações Anual e o Plano Diretor de Logística Sustentável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação proporcionará um conjunto de resultados positivos, alinhados aos objetivos estratégicos do Incra e ao interesse público. Esses benefícios podem ser agrupados nas seguintes categorias:

Benefícios Sociais e para os Assentados

- Atualização das ocupações dos lotes, com correção de alterações ocorridas ao longo do tempo e resolução de conflitos existentes;
- Definição e/ou readequação de lotes de uso comunitário, viabilizando espaços destinados a atividades sociais e de lazer;
- Regularização fundiária de milhares de famílias beneficiárias da Reforma Agrária, com emissão de títulos de propriedade e garantia da segurança jurídica da posse da terra;
- Viabilização da regularização ambiental dos assentamentos e dos respectivos lotes, por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Fortalecimento da segurança jurídica por meio da demarcação e georreferenciamento, ampliando o acesso dos beneficiários a políticas públicas, especialmente ao crédito rural;
- Consolidação da Política de Reforma Agrária, promovendo a fixação das famílias no campo e a melhoria da qualidade de vida nos assentamentos.

Benefícios para a Administração Pública

- Otimização do uso de recursos públicos, permitindo que os servidores do INCRA concentrem esforços em atividades finalísticas;
- Avanço significativo no cumprimento das metas institucionais de titulação, com redução do passivo de assentamentos pendentes de regularização;
- Mitigação de conflitos agrários e consolidação do Sistema Nacional de Cadastro Rural;
- Atualização e aprimoramento da base de dados georreferenciada dos assentamentos, com maior precisão e confiabilidade.

Benefícios Econômicos

- A demarcação e o georreferenciamento são etapas essenciais para a titulação dos assentamentos, fomentando a produção e o desenvolvimento local;
- A segurança jurídica decorrente da regularização fundiária amplia o acesso ao crédito, promovendo investimentos, geração de renda e crescimento econômico para os assentados e os municípios;
- A contratação de empresas especializadas impulsiona a economia local e nacional, por meio da geração de demanda por bens e serviços.

13. Providências a serem Adotadas

Para garantir o êxito na execução contratual, a Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná deverá adotar as seguintes providências:

- Verificar a vigência da Ordem de Serviço da Comissão de Fiscalização de Serviços Topográficos e Geodésicos, assegurando que os atos administrativos estejam atualizados e válidos;
- Promover a capacitação dos servidores designados para a fiscalização técnica e administrativa dos serviços, com base nas normas do Incra e na legislação vigente sobre licitações, caso ainda não estejam devidamente capacitados;
- Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para a execução do contrato, evitando interrupções nos serviços, tanto no que se refere ao pagamento das empresas contratadas quanto à realização das atividades de fiscalização;
- Realizar reuniões de alinhamento com as empresas contratadas no início da execução dos serviços, com o objetivo de esclarecer os requisitos técnicos, os procedimentos de fiscalização e dirimir eventuais dúvidas, promovendo maior integração entre as partes envolvidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços de georreferenciamento são classificados como de baixo impacto ambiental. Eventuais intervenções, como a abertura de picadas para acesso aos vértices, deverão ser realizadas de forma a minimizar a supressão de vegetação e evitar danos à fauna local, especialmente em áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, assegurando que os trabalhos causem o menor impacto possível ao ambiente natural.

Em conformidade com as normas de contratações sustentáveis, como o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a execução do contrato deverá observar as seguintes práticas:

- Priorizar, sempre que possível, a contratação de mão de obra local;
- Adotar boas práticas de sustentabilidade, orientando os trabalhadores quanto ao uso racional de recursos naturais, como água e energia — por exemplo, desligar luzes e equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso ou configurar dispositivos para modo de economia de energia;
- Reduzir o consumo de papel, incentivando o reaproveitamento de folhas para rascunhos e anotações;
- Promover o descarte ambientalmente adequado de materiais e resíduos, como lâmpadas, pilhas e baterias.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade apresentada, os aspectos técnicos envolvidos e os princípios da eficiência, economicidade e eficácia que norteiam a atuação da Administração Pública, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de medição, demarcação topográfica e georreferenciamento dos Projetos de Assentamento contemplados neste Estudo Técnico Preliminar mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico e econômico.

A solução proposta revela-se adequada para atender à demanda institucional do INCRA, permitindo o avanço das atividades de regularização fundiária, certificação de imóveis rurais, atualização cadastral e futura titulação dos beneficiários da Reforma Agrária. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Autarquia, aos princípios da boa governança e às diretrizes de gestão territorial adotadas pelo órgão.

A estimativa de custos foi elaborada com base em metodologia técnica compatível com o objeto da contratação, considerando os quantitativos efetivamente demandados, parâmetros referenciais do INCRA e pesquisa de preços realizada para serviços correlatos, resultando em valor estimado compatível com a realidade de mercado e com as características operacionais da solução proposta.

Dessa forma, entende-se que a contratação é necessária, adequada e suficiente para atendimento da demanda identificada no Documento de Formalização da Demanda, representando medida essencial para promoção da segurança jurídica da posse da terra, fortalecimento da base de dados geoespaciais e aprimoramento da gestão fundiária nos Projetos de Assentamento abrangidos por esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VERONICA SCALET GRILLO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 11:56:29.

MARLON BIENERT MONTANHA

Integrante Técnico - ART nº 1720266578253

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 13:07:34.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DIRETORIA DE GOVERNANÇA DE TERRAS - DF

COORDENAÇÃO GERAL DE CARTOGRAFIA - DFG

ORIENTAÇÃO TÉCNICA INCRA n.º 01/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO EM IMÓVEIS DESTINADOS À REFORMA AGRÁRIA E À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Novembro/2024

1 INTRODUÇÃO

A presente Orientação Técnica visa definir os parâmetros específicos que orientam a execução de trabalhos e serviços de medição e demarcação georreferenciada de imóveis rurais. Esses imóveis estão associados a iniciativas de Reforma Agrária e/ou Regularização Fundiária, e o processo tem como finalidade a Submissão e Certificação no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF). Com isso, a orientação busca garantir que todas as etapas de medição e demarcação sigam um padrão técnico, preciso e adequado para a certificação oficial desses imóveis.

2 DIAGNÓSTICO PRÉVIO DO IMÓVEL

Visando antecipação de problemas que possam causar atrasos contratuais, litígios entre parceleiros devido a divergência entre o uso atual e o projeto de parcelamento, cada uma das etapas da licitação deve ser precedida de entrega desse relatório de diagnóstico prévio dos imóveis a serem demarcados na etapa subsequente, contendo, no mínimo:

a) Reconstituição de perímetros constantes na(s) matrícula(s) dos imóveis a serem demarcados;

b) Análise e apontamento de divergências existentes entre limites dos imóveis a serem demarcados e os dos confrontantes já certificados;

c) Análise e apontamento de divergências existentes entre anteprojeto de parcelamento e limites consolidados por sensoriamento remoto;

d) Identificação de ocupações irregulares em áreas ambientais;

e) Identificação de lotes sem acessos; e,

f) Comparação entre acessos projetados e existentes através de sensoriamento remoto.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As atividades previstas neste documento serão executadas obedecendo as normas estabelecidas no Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais MTGIR – 2ª Edição, e ainda seguir os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa nº 77/2013, de 23 de agosto de 2013, salvo as especificações descritas abaixo ou ainda, futuramente orientadas por escrito pela equipe técnica do Serviço de Cartografia da Superintendência Regional do INCRA. A adequação dos serviços ao disposto nesta Orientação Técnica será referida:

a) Identificação dos limites e confrontações;
b) Transporte de coordenadas e monumentalização de vértices;
c) Medição e demarcação georreferenciada;
d) Elaboração de planilha eletrônica e envio ao SIGEF;
e) Consolidação dos dados.

(IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES)

a) Os limites e confrontações deverão ser identificados conforme Capítulo 2 do MTGIR vigente;
b) Na identificação de limites do perímetro externo e das parcelas internas de áreas licitadas, deverão ser observados os documentos disponíveis, tais como projetos e anteprojetos de parcelamento, averbações (reserva legal), matrículas, transcrições, decretos de criação, dentre outros. Serão disponibilizados, pela Contratante, arquivos vetoriais em formato aberto, do perímetro e parcelamento dos referidos áreas afetas a Reforma Agrária, sendo que os levantamentos terão como referência à planta do projeto de parcelamento com a identificação dos lotes a serem medidos;
c) Ao percorrer os limites das parcelas a serem georreferenciadas, a Contratada deverá verificar a existência de conflito e, caso ocorra, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Fiscal e registrado no diário de obras/livro de ocorrência. Não proceder com o serviço de georreferenciamento no limite conflituoso, aguardando o parecer da fiscalização da Contratante;
d) Nas confrontações com lindeiros, mesmo no caso de um único imóvel contínuo, deverão ser analisadas as matrículas do confrontante, de modo a materializar em campo as divisas internas do imóvel lindeiro que confrontem com área licitada;

e) Para as confrontações, deverão ser apresentados os seguintes dados dos proprietários e dos imóveis confrontantes: Nome(s), CPF(s), Matrícula(s) e Código SNCR;
f) O credenciado deverá esgotar todas as possibilidades de localização do registro da área vizinha, consultando o registro de imóveis, órgãos públicos que tratam de aspectos fundiários e proprietários da região. Salienta-se que essas informações poderão ser objeto de verificação e possível rejeição por parte da Fiscalização;
g) Na implantação, codificação e levantamento dos marcos e vértices limítrofes dos perímetros das áreas licitadas (linhas secas, estradas, hidrografia e ferrovias), deverá haver concordância das posições implantadas com as divisas dos proprietários lindeiros. Coincidir com a interpretação dos limites descritos nos documentos (matrículas/transcrições) dos imóveis e nos documentos (matrículas / transcrições) dos confrontantes, conforme Item 2.3.1 do Manual Técnico;
h) Nos imóveis, objeto da contratação, constituídos por mais de uma matrícula, observar orientações do Cartório de Registro Imóveis. Quando necessário a Contratada deverá realizar a identificação, representação e codificação das matrículas que compõem este imóvel.

(TRANSPORTE DE COORDENADAS E MONUMENTALIZAÇÃO DE VÉRTICES)

a) Os serviços especificados nesta etapa deverão ser vinculados ao Sistema Geodésico Brasileiro, considerando o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS2000;
b) Implantação de vértice de apoio conforme modelo apresentado no MTGIR vigente, em local protegido e acessível, obrigatoriamente dentro de cada área licitada;
c) Para o transporte de coordenadas, deve-se adotar um dos métodos de posicionamento apresentados no Capítulo 3 - POSICIONAMENTO do MTGIR vigente;
d) Implantação, codificação e levantamento dos marcos e demais vértices de divisa dos lotes que compõem área afeta a Reforma Agrária, deverá ter como referência a planta do projeto de parcelamento fornecida pelo INCRA;
e) Não serão aceitos vértices estabelecidos em palanques ou mourões, mesmo que estejam em bom estado;

f) A precisão requerida em vértices materializados e não materializados deverá obedecer ao item 1.4.4 do MTGIR vigente observados os métodos de levantamento adotados;
g) Para a realização do serviço definido neste Termo de Referência, será obrigatório a implantação e codificação dos vértices tipo M, definidores dos limites de parcelas, mesmo nos limites já consolidados (limites definidos em campo por elementos físicos naturais ou artificiais);
h) Limites consolidados: os marcos a serem utilizados nesta devem estar de acordo com as especificações do MTGIR vigente;
i) Os marcos de apoio a serem implantados pela empresa prestadora de serviços deverão estar situados em locais acessíveis, livres de obstruções (vegetação e edificações), e que ofereçam proteção contra destruição por máquinas agrícolas, veículos e animais, devendo-se necessariamente apresentar monografia dele;
j) Caso um imóvel lindeiro seja composto por mais de uma matrícula, verificar se a divisa destas confrontam com o imóvel contratado e em caso positivo, implantar marco nesta divisa comum;
k) À implantação dos marcos de vértices em linha seca que terminem em hidrografia, deverá ser à margem do rio, em posição segura, de maneira a garantir a permanência do marco no local;
l) À implantação dos marcos de vértices em linha seca que terminem em estradas municipais, estaduais e federais ou ferrovias, deverão ser respeitados os limites das faixas de domínio estabelecidos pelo Órgão competente (DNIT, DER, Prefeitura Municipal, etc.), mediante solicitação formal por parte da Contratada, e cuja manifestação oficial por parte do Órgão gestor da estrada deverá fazer parte da documentação a ser entregue para o INCRA;
m) Não devem ser implantados marcos ao longo de divisas por cursos d'água, ferrovias e ao longo das estradas, sejam elas municipais, estaduais e federais;
n) Os marcos a serem implantados deverão respeitar, sempre que possível, as coordenadas previstas no projeto de parcelamento;
o) Nas situações particulares de implantação de marcos fora da posição inicialmente estabelecida no projeto de parcelamento fornecido pelo INCRA, ocorrendo situações que impliquem em substancial modificação de área,

deverá a equipe responsável pela locação conduzir o assunto diretamente ao fiscal do serviço, servidor ou pessoa designada pelo INCRA, para que esta informe a solução a ser adotada e assumida pela equipe. A situação deverá gerar uma ocorrência a ser relatada nas atividades diariamente registradas;

p) Nas estradas internas para acesso aos lotes, que não sejam municipais, estaduais ou federais, deverá ser respeitada uma largura de 12 (doze) metros, conforme ilustrado abaixo;



Figura1: largura a ser respeitada nas estradas internas dos Projetos de Assentamento (12m).

q) Implantação de Marcos de Orientação em limites não consolidados;

r) Quando os limites a serem medidos não estiverem caracterizados em campo por meio de cercas ou outro divisor artificial ou ainda, não coincidirem com acidentes naturais como rios, córregos, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser implantado marco de orientação, distante no mínimo 50 (cinquenta) metros do vértice base associado, mantida a intervisibilidade para possibilitar a abertura e manutenção da linha de divisa pelo ocupante. Caso não seja possível a implantação do marco de orientação com este mínimo, utilizar mais de um marco, garantindo sempre que exista no mínimo uma orientação de 50 (cinquenta) metros intervisíveis;

s) Quando necessário a abertura de picadas ou clareiras para realização dos

trabalhos, obrigar-se-á a Contratada declarar o órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença para porte e utilização de motosserra;

t) Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios a Contratada obrigar-se-á a realizá-las onde indicado pela fiscalização da Contratante.

(MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO GEORREFERENCIADA)

a) Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com o MTGIR vigente;

b) A definição do método de posicionamento mais adequado é de competência da Contratada. Porém, sendo constatada pela fiscalização a utilização de método incompatível com as condições locais, a Contratada será orientada a modificar o método adotado, conforme definido pela fiscalização;

c) Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ocorrer segundo as diretrizes contidas neste instrumento e MTGIR em sua edição vigente. Observar-se-ão as adequações que se fizerem necessárias, apresentadas pela fiscalização da Contratante, sem que haja acréscimos de tarefas que impliquem no incremento no valor global dos serviços estabelecidos no contrato;

d) Esta etapa engloba as atividades de processamento dos dados brutos advindos das atividades de campo, de acordo com o método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices, tais como: cálculo de cadernetas de campo, ajustamento, processamento de transporte de bases, monografias de bases, processamento de imagens, montagem de mosaicos digitais; análise das precisões e elaboração de relatório técnico de processamento.

(ELABORAÇÃO DE PLANILHA ELETRÔNICA E ENVIO AO SIGEF)

a) A Contratada deverá elaborar as planilhas eletrônicas aceitas sem mensagens de erro, para possibilitar o envio das parcelas ao SIGEF, caso contrário, as planilhas serão desconsideradas para fins de fiscalização e consequente pagamento;

b) A forma de elaboração e envio da planilha eletrônica encontram-se descritas no Manual do SIGEF, entretanto, quando do preenchimento da planilha eletrônica deverão ser observadas, além do descrito no Manual do SIGEF, as seguintes orientações:

c) Atender preenchimento conforme Ofício Circular n° 941/2022 (SEI n° 13108938);

d) Os vértices das parcelas internas situados nos alinhamentos que compõem o perímetro da área licitada devem ser considerados na descrição perimétrica do imóvel;
e) Deverão ser elaboradas planilhas dos perímetros dos imóveis e de suas parcelas internas. A(s) planilha(s) referente(s) ao(s) perímetro(s) imóveis contratados deve(m) ser enviada(s) após as planilhas referentes às parcelas. A submissão das planilhas de cada projeto pode ser realizada em conjunto, em arquivo compactado em extensão ".zip";
f) Para fins de submissão das planilhas correspondentes aos perímetros dos imóveis contratados, que possuam parcelamento interno (como projetos de assentamento ou áreas de regularização fundiária) se faz necessário primeiro o envio, validação e aprovação do Fiscal das planilhas internas que têm limites comuns com esses perímetros, de forma a evitar a omissão de vértices no momento na elaboração da peça;
g) Obrigatoriamente, deverão ser submetidas ao SIGEF planilhas de lotes internos de forma individualizada por detentor; veda-se o envio de planilhas em múltiplas abas do parcelamento do imóvel;
h) Deverá, a Contratada, verificar a necessidade de dedução dos trechos de estradas municipais, estaduais e federais que cortarem o imóvel, desde que oficialmente definidas, e elaborado arquivo digital (planilha eletrônica padrão "ODS") dos trechos das estradas para serem submetidas ao SIGEF;
i) O conteúdo da aba "Identificação" das planilhas dos perímetros dos imóveis contratados e das suas parcelas internas, deverá ser coletado no levantamento de campo e comparado com as informações fornecidas pela Contratante;
j) Todos os envios deverão ser submetidos para validação junto ao SIGEF, utilizando-se da funcionalidade DESTINAÇÃO, selecionando-se o respectivo número de contrato firmado entre a Contratada e a Superintendência Regional.

(CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS)

a) Os serviços serão recebidos pela Comissão de Fiscalização designada pelo INCRA, via documentos em meio digital, e via SIGEF;
b) A gestão da execução física dos contratos será por meio do SIGEF, com acesso para os fiscais do INCRA, assim como para as empresas contratadas e seus responsáveis técnicos;
c) A empresa contratada entregará ao INCRA, todos os produtos gerados para realização dos serviços, conforme Capítulo 4 - GUARDA DE PEÇAS TÉCNICAS E DOCUMENTAÇÃO do MTGIR vigente;
d) Relatório técnico de execução - em meio digital, incluindo a relação das parcelas georreferenciadas;
e) Para todas as feições medidas: arquivos digitais com os dados brutos em formato nativo do equipamento e em RINEX das observações; obtidas por método GNSS, e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice e/ou nome de feição; mesmo em situações que forem utilizados rastreios GNSS com a tecnologia RTK ou RTX, deverão ser gravados os dados brutos para posterior apresentação;
f) Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia, em meio digital;
g) Quando utilizadas outras tecnologias, deverão ser disponibilizados todos os dados, relatórios, documentações pertinentes e demais comprovações de levantamento, específicos do método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices, obedecidos os dispostos nas normativas vigentes, também entregues em meio digital;
h) Registro fotográfico de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice; cada foto deverá enquadrar o marco (com a respectiva codificação) e um receptor GNSS (seja de navegação ou coletor de dados ou aplicativo de celular) que esteja registrando e exibindo a coordenada local no momento da foto, em meio digital, conforme figura abaixo;



Figura2: modelos de fotografias, de ocupação de marco, para apresentação do relatório fotográfico.

i) Deverá ser entregue o arquivo do projeto executado referente ao imóvel contratado, representando seu perímetro e todos os lotes internos, em meio digital, e, entregue em formato QGS/QGZ (QuantumGis);

j) Deverá ser entregue planta cadastral referente ao imóvel contratado, representando seu perímetro e todos os lotes internos. Apresentar em formato PDF e assinado com certificado digital;

k) O arquivo digital da planta cadastral do imóvel deverá seguir integralmente o modelo fornecido pelo INCRA, Anexos I e II, no que diz respeito a nomes e quantidade de layers, assim como a estrutura de feições apresentada (pontos, linhas, polígonos);

l) Os arquivos digitais deverão apresentar polígonos fechados para os lotes e para o perímetro do imóvel, assim como as feições lineares (estradas e rios) deverão estar representadas como linhas contínuas, sem quebras; os arquivos vetoriais deverão estar estruturados conforme definido no Anexo I;

m) Todos os arquivos vetoriais, a serem entregues, elencados nas alíneas *"i, k* e *l",* deverão obrigatoriamente estar no formato GeoPackage (*.GPKG), desenvolvido pelo *Open Geospatial Consortium (OGC)*;

n) Os documentos (relatórios e planilhas) a serem apresentados deverão estar em formato LibreOffice versão 4.1 ou superior;

o) Deverão ser entregues os arquivos digitais referentes às planilhas ODS devidamente nomeados:
p) Para projetos de assentamento: usar “pa_nomePA_tipodeloteXX.ODS”, como exemplo: pa_fortaleza4_lote01.ODS, pa_fortaleza4_rl01.ODS, pa_fortaleza4_agrovila01.ODS, etc;
q) Para parcelas de ocupações em glebas federais que possuam parcelamento definido: utilizar "loteXX_CPF.ODS”, como exemplo: lote01_9999999999.ODS, lote02_9999999999.ODS, etc;
r) E, para parcelas de ocupações em glebas federais que não possuam parcelamento definido: utilizar dados do campo CPF/CNPJ da planilha ODS, sem utilizar pontos e hífen;
s) Apresentar cópia em meio digital de todos os documentos, tanto do imóvel licitado como dos confrontantes, que foram utilizados como elementos técnicos para a realização dos trabalhos de georreferenciamento, conforme disposto no item 2.3.1 do MTGIR vigente;
t) Apresentar Documento de Responsabilidade Técnica, do serviço executado, devidamente quitado; e,
u) Declaração de Respeito de Limites conforme preconiza §5° e §10 do Art. 9° do Decreto n° 4.449, de 2002.

4 ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Somente serão aceitos os serviços que forem apresentados e atendam integralmente ao descrito nesta Orientação Técnica e que tenham sido realizados em conformidade com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em sua edição vigente.

5 ANEXOS

Acompanham esta Orientação Técnica dos anexos:

ANEXO I – Estrutura de pastas para entrega dos arquivos digitais;
ANEXO II – Modelo de layout para apresentação de planta – Folha A1.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Superintendências Regionais deverão se atentar ainda durante o Estudo Técnico Preliminar, escolher prioritariamente áreas que estejam com a situação jurídica do imóvel concluída, com o trânsito em julgado e respectivo translado de domínio emitido.

A entrega de relatório de diagnóstico prévio dos imóveis a serem demarcados, além de uma inovação, é uma etapa imprescindível para fiscalização, que tomará ciência e as providências necessárias para corrigir eventuais, inconsistências que impactam diretamente na execução do cronograma do objeto pactuado.

Brasília, novembro de 2024.

ANEXO I – Estrutura de pastas para entregados arquivos digitais

A) Estrutura geral das pastas:

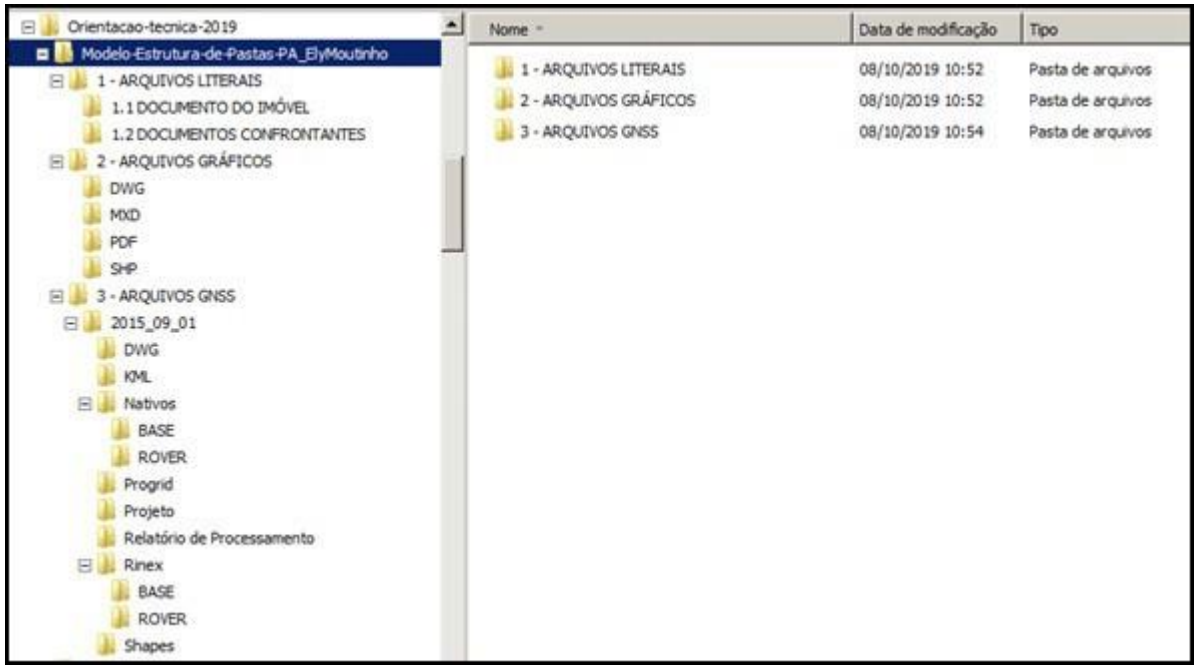

Figura 3: modelo de estrutura de pastas para entrega dos produtos em meio digital.

A entrega em meio digital (pendrive, HD Externo ou Drive em nuvem) deverá apresentar estrutura de pastas conforme figura acima, com três pastas principais (Arquivos Literais, Arquivos Gráficos e Arquivos GNSS):

B) Caracterização geral das pastas:

Na pasta Arquivos Literais seguirão todos os documentos relativos ao imóvel levantado (pasta 1.1 Documento do Imóvel), incluindo matrículas e manifestações de órgãos gestores sobre faixa de domínio de estradas, e os documentos relativos aos confrontantes, como matrículas (pasta 1.2 Documentos confrontantes).

Na pasta Arquivos Gráficos serão armazenados os arquivos gerados a partir dos levantamentos, referentes à elaboração da planta do imóvel. Os arquivos vetoriais deverão obedecer a seguinte estrutura:

- marcos (pontos, referente aos vértices)
- confrontantes (pontos, referente às informações dos confrontantes)
- hidrografia_lin (linhas, referentes aos rios até 10 metros de largura)
- estradas_eixo (linhas, referente ao eixo central das estradas)
- ferrovias (polígono, referente ao polígono formado pela área ocupada pela

ferrovia, observada sua faixa de domínio)

- estradas_faixa (polígono, referente ao polígono formado pela área ocupada pela estrada, observada sua faixa de domínio)
- hidrografia_pol (polígono, referente ao formato de rios definidos pelo corpo d'água, quando de tamanho relevante, além de lagos, tanques e outros corpos d'água)
- cessao_uso (polígono, referente às áreas cedidas [poços, igrejas, barracões, etc.] dentro de lotes ou centros comunitários)
- reserva_legal (polígono, referente às reservas legais)
- lotes (polígono, referente aos lotes)
- centros_comunitarios (polígono, referente aos centros e áreas comunitárias)
- perimetro (polígono, referente ao perímetro do imóvel)

Cada arquivo vetorial deverá ter sua Tabela de Atributos organizada como segue:

- **marcos:**

	cod_sipra	nome_pa	pto_ref	tipo
1767	PR0162000	COLETIVO DA FRONTEIRA	AFR-M-L290	MARCO
1768	PR0162000	COLETIVO DA FRONTEIRA	AFR-M-M320	MARCO
1769	PR0162000	COLETIVO DA FRONTEIRA	AFR-M-M330	MARCO
1770	PR0162000	COLETIVO DA FRONTEIRA	AFR-M-L289	MARCO

- **hidrografia_lin:**

	cod_sipra	nome_pa	nome
1	PR0044000	SANTO REI	RIO VALENCIO
2	PR0314000	19 DE JUNHO	RIO TAGUARUCU
3	PR0311000	CONQUISTA CAMPONESA	RIO SERELEPE
4	PR0311000	CONQUISTA CAMPONESA	RIO SERELEPE

- **estradas_eixo:**

	cod_sipra	nome_pa	tipo	nome	dim_seg
16	PR0022000	JACIRETA AREA 3	VICINAL	ESTRADA VICINAL	22
17	PR0095000	MATIDA	VICINAL	ESTRADA VICINAL	23
18	PR0421000	8 DE ABRIL	VICINAL	ESTRADA VICINAL	24
19	PR0287000	ACOPAN	VICINAL	ESTRADA VICINAL	27

*comprimento em metros.

- **estradas_faixa:**

	cod_sipra	nome_pa	tipo	nome	a_faixa
579	PR0099000	JABUTICABAL	VICINAL	ESTRADA VICINAL	12,3855
580	PR0082000	JACAREZINHO	FEDERAL	BR-153	8,1856
581	PR0082000	JACAREZINHO	FERROVIA	FERROVIA	1,5070
582	PR0022000	JACIRETA I	VICINAL	ESTRADA VICINAL	0,3232
583	PR0022000	JACIRETA I	VICINAL	ESTRADA VICINAL	0,3566
584	PR0022000	JACIRETA I	MUNICIPAL	ESTRADA MUNICIPAL	9,6190

- **hidrografia_pol:**

	cod_sipra	nome_pa	nome	tipo	largura	area_ha
33	PR0401000	ANTONIO COMPANHEIRO TAVARES	NULL	ACUDE	NC	6,4737
34	PR0387000	ANTONIO TAVARES PEREIRA	NULL	ACUDE	NC	1,8063
35	PR0102000	ARARAI	NULL	RIO	10-50	0
36	PR0140000	BELA MANHA	NULL	RIO	10-50	0
37	PR0069000	BOM RETIRO BUTIA	NULL	RIO	10-50	0
38	PR0010000	BUTIA	RIO CHOPIM	RIO	50-200	0

*rios estratificados em10 a 50, 50 a 200, 200 a 600 e + 600 metros de largura.

- **cessao_uso:**

	cod_sipra	nome_pa	tipo	num_cessao	area_ha	num_parcel
1	PR0391000	16 DE MAIO	IGREJA	04A	0,1694	004
4	PR0327000	ELI VIVE II	ESCOLA	110	0,7324	111
5	PR0283000	CELSO FURTADO	ESCOLA	1101A	1,1047	1101
6	PR0283000	CELSO FURTADO	ESCOLA	1151	0,9554	1151
7	PR0391000	16 DE MAIO	POCO ARTESIANO	137A	0,0048	137

- **lotes:**

	cod_sipra	nome_pa	num_parcel	tipo	area_ha
79	PR0286000	10 DE MAIO	01	RESERVA LEGAL	43,9169
80	PR0286000	10 DE MAIO	04	RESERVA LEGAL	0,7542
81	PR0286000	10 DE MAIO	01	CENTRO COMUNITARIO	1,2747
82	PR0178000	12 DE ABRIL	087	LOTE	16,6430
83	PR0178000	12 DE ABRIL	132	LOTE	18,8591

- **perímetro**

	cod_sipra	nome_pa	municipio	a_utm	sncr
1	PR0286000	10 DE MAIO	RIO BONITO DO IGUACU	1289,6948	9501062533830
2	PR0178000	12 DE ABRIL	BITURUNA	5839,7359	9500680456912
3	PR0418000	13 DE NOVEMBRO	GUARAPUAVA	1841,7569	9500333645683
4	PR0391000	16 DE MAIO	RAMILANDIA	4261,7485	7211230378505

Obs.: nem todos os atributos serão preenchidos pela empresa, mas todos os atributos indicados deverão ser criados e constar na Tabela de Atributos das feições. Como referência, o Serviço de Cartografia da Superintendência Regional poderá dispor o modelo de estrutura de pastas e modelos de arquivo vetoriais com os atributos requeridos, entregue em mídia digital ou por e-mail.

Na pasta Arquivos GNSS serão armazenados todos os arquivos gerados durante os trabalhos de levantamento, referentes aos procedimentos de campo. Nesta pasta deverá conter subpastas, uma para cada dia de levantamento, que conterão todos os dados levantados [dados brutos (nativos), RINEX, dados de projeto, cadernetas de campo, dados de transformações de coordenadas, etc…], relatórios e informações conexas, obedecidos os requerimentos desta Orientação Técnica.

ANEXO II – Modelo de layout para apresentação de planta – Folha A1

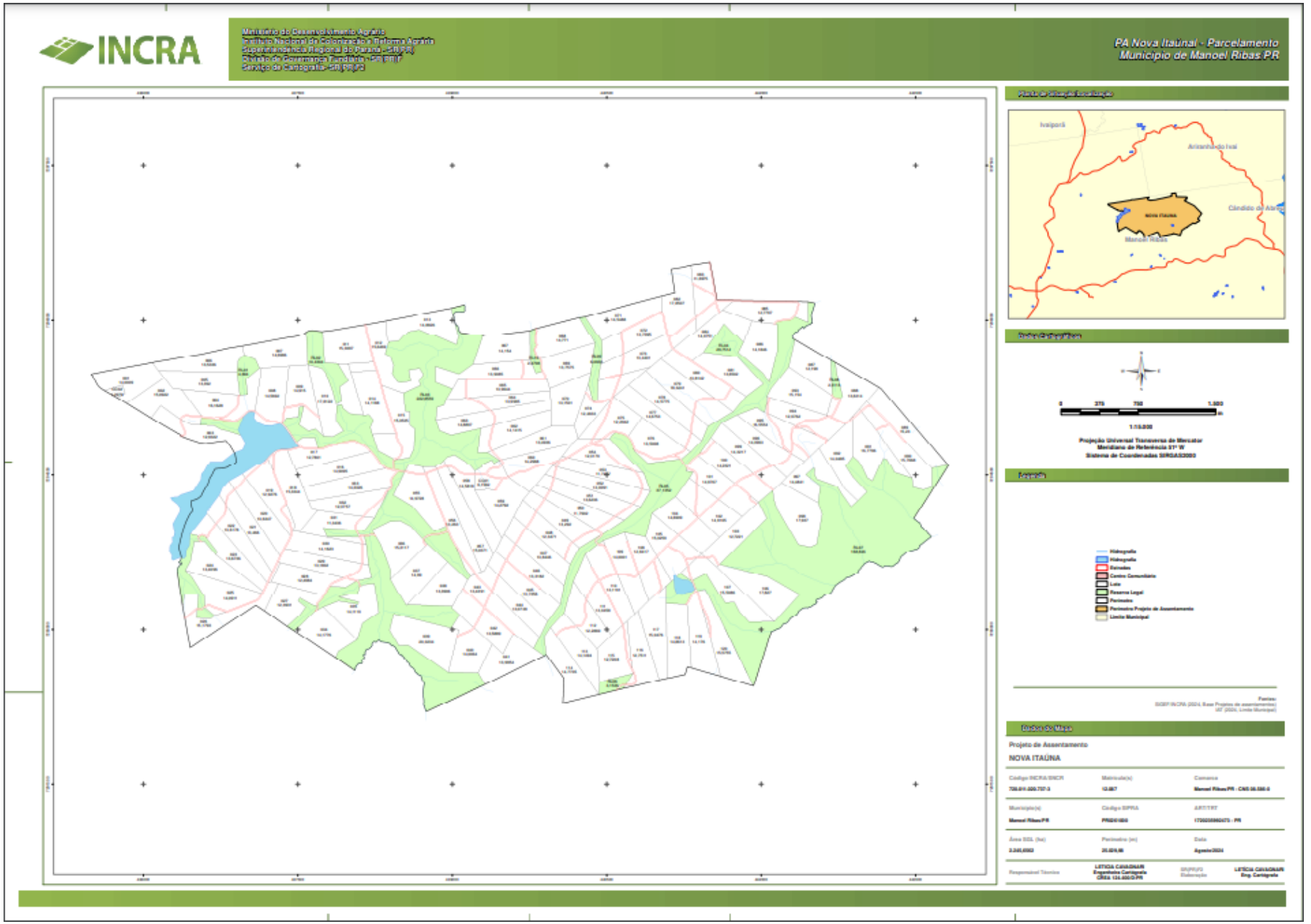

Legenda



Fontes:
SIGEF/INCRA (2024, Base Projetos de assentamentos)
IAT (2024, Limite Municipal)

Dados do Mapa

Projeto de Assentamento

NOVA ITAÚNA

Código INCRA/SNCR	Matrícula(s)	Comarca
720.011.020.737-3	12.087	Manoel Ribas/PR - CNS 08.586-0
Município(s)	**Código SIPRA**	**ART/TRT**
Manoel Ribas/PR	PR0261000	1720235992473 - PR
Área SGL (ha)	**Perímetro (m)**	**Data**
2.245,6562	25.029,98	Agosto/2024

Responsável Técnico	LETICIA CAVAGNARI Engenheira Cartógrafa CREA 124.400/D-PR	SR(PR)F2 Elaboração	LETÍCIA CAVAGNARI Eng. Cartógrafa

Grupo	Item	Código Sipra	Projeto	Área (ha)	Vegetação	Relevo	Insalubridade	Acesso	Clima	Área Média dos Lotes	Somatório	Qtdade Lotes	Valor Referência	Valor Total
1	1	PR0109000	Pa Santa Luzia	450,6857	7	8	2	5	8	5	35	24	R$ 1.431,25	R$ 34.350,00
	2	PR0121000	Pa Mandaçaia	499,5469	8	8	2	9	8	7	42	34	R$ 1.431,25	R$ 48.662,50
	3	PR0130000	Pa Mundo Novo	808,1635	8	8	2	9	8	5	40	34	R$ 1.431,25	R$ 48.662,50
	4	PR0131000	Pa Sol Nascente	214,9630	9	7	2	3	8	5	34	16	R$ 1.431,25	R$ 22.900,00
	5	PR0425000	Pa Maila Sabrina	10584,1549	7	7	4	7	5	5	35	490	R$ 1.431,25	R$ 701.312,50

Classificação dos Projetos de Assentamento conforme Portaria INCRA nº 12/2025

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 29/10/2026 13:14

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
49/2026	373067	Rascunho	LETICIA CAVAGNARI

Título: Cópia de Georreferenciamento de Projeto de Assentamento

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 239.061,3656

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
17264 - Execução serviço - geodésico / cartográfico	UNIDADE	607

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 285,0000	R$ 393,8408	R$ 400,0000	Coeficiente de Variação: 13,6743% Desvio Padrão: 53,8550 Maior Preço: R$ 450,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
2	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	13	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
3	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	29	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
4	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	22	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
5	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
6	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	41	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
7	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
8	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	65	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
9	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	23	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
		INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E					

10	I	REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	73	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
11	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
12	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
13	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
14	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
15	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
16	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
17	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	151	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
18	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
19	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	39	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
20	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	102	UNIDADE	R$ 450,0000	29/09/2026	Sim
21	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1795	UNIDADE	R$ 285,0000	07/07/2026	Sim
22	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1678	UNIDADE	R$ 285,0000	07/07/2026	Sim
23	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1265	UNIDADE	R$ 350,0000	17/12/2025	Sim
24	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	220	UNIDADE	R$ 380,0000	17/12/2025	Sim
25	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1414	UNIDADE	R$ 349,0000	17/12/2025	Sim
26	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1298	UNIDADE	R$ 398,0000	17/12/2025	Sim
27	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1301	UNIDADE	R$ 379,0000	17/12/2025	Sim
28	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	386	UNIDADE	R$ 300,0000	17/12/2025	Sim
29	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	2117	UNIDADE	R$ 360,0000	17/12/2025	Sim
30	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	279	UNIDADE	R$ 350,0000	17/12/2025	Sim
31	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	473	UNIDADE	R$ 345,0000	17/12/2025	Sim
32	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	301	UNIDADE	R$ 350,0000	17/12/2025	Sim
33	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	603	UNIDADE	R$ 350,0000	17/12/2025	Sim
34	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1157	UNIDADE	R$ 350,0000	17/12/2025	Sim
35	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1831	UNIDADE	R$ 350,0000	17/12/2025	Sim
36	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1560	UNIDADE	R$ 350,0000	17/12/2025	Sim
37	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	246	UNIDADE	R$ 400,0000	17/12/2025	Sim
38	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1193	UNIDADE	R$ 400,0000	17/12/2025	Sim
39	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	582	UNIDADE	R$ 450,0000	17/12/2025	Sim
40	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	287	UNIDADE	R$ 350,0000	17/12/2025	Sim
		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL -					

41	I	Compras.gov.br	634	UNIDADE	R$ 400,0000	17/12/2025	Sim
42	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	402	UNIDADE	R$ 400,0000	17/12/2025	Sim
43	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	917	UNIDADE	R$ 340,0000	17/12/2025	Sim
44	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	753	UNIDADE	R$ 333,3200	17/12/2025	Sim
45	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	631	UNIDADE	R$ 334,7900	17/12/2025	Sim
46	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	771	UNIDADE	R$ 334,0900	17/12/2025	Sim
47	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	881	UNIDADE	R$ 350,0000	17/12/2025	Sim
48	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1443	UNIDADE	R$ 337,0000	17/12/2025	Sim
49	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1710	UNIDADE	R$ 338,0000	17/12/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Grupo	Item	Código Sipra	Projeto	Município	Lotes	Área (ha)	Km	Valor Médio Lote (Composição de Custo	Valor Médio Lote (Pesquisa Compras.gov.br)	Média Valor Lote	Valor Estimado Geo por PA
1	1	PR0109000	Pa Santa Luzia	Cantagalo, Paraná	24	450,6857	34,69	R$ 1.431,25	R$ 393,84	R$ 912,55	R$ 21.901,20
	2	PR0121000	Pa Mandaçaia	Tamarana	34	499,5469	50,40	R$ 1.431,25	R$ 393,84	R$ 912,55	R$ 31.026,70
	3	PR0130000	Pa Mundo Novo	Tamarana	34	808,1635	76,08	R$ 1.431,25	R$ 393,84	R$ 912,55	R$ 31.026,70
	4	PR0131000	Pa Sol Nascente	São Jerônimo da Serra	16	214,963	23,30	R$ 1.431,25	R$ 393,84	R$ 912,55	R$ 14.600,80
	5	PR0425000	Pa Maila Sabrina	Ortigueira, Paraná	490	10584,1549	816,51	R$ 1.431,25	R$ 393,84	R$ 912,55	R$ 447.149,50
TOTAL					**598**	**12.557,5140**	**1000,98**	**-**	**-**	**-**	**R$ 545.704,90**

INCRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Superintendência Regional do Paraná - SR(09)PR
Divisão de Governança da Terra - SR(09)PR-F
Serviço de Cartografia- SR(09)PR-F2

Distribuição dos Projetos de Assentamento para Licitação de Georreferenciamento
Estado do Paraná

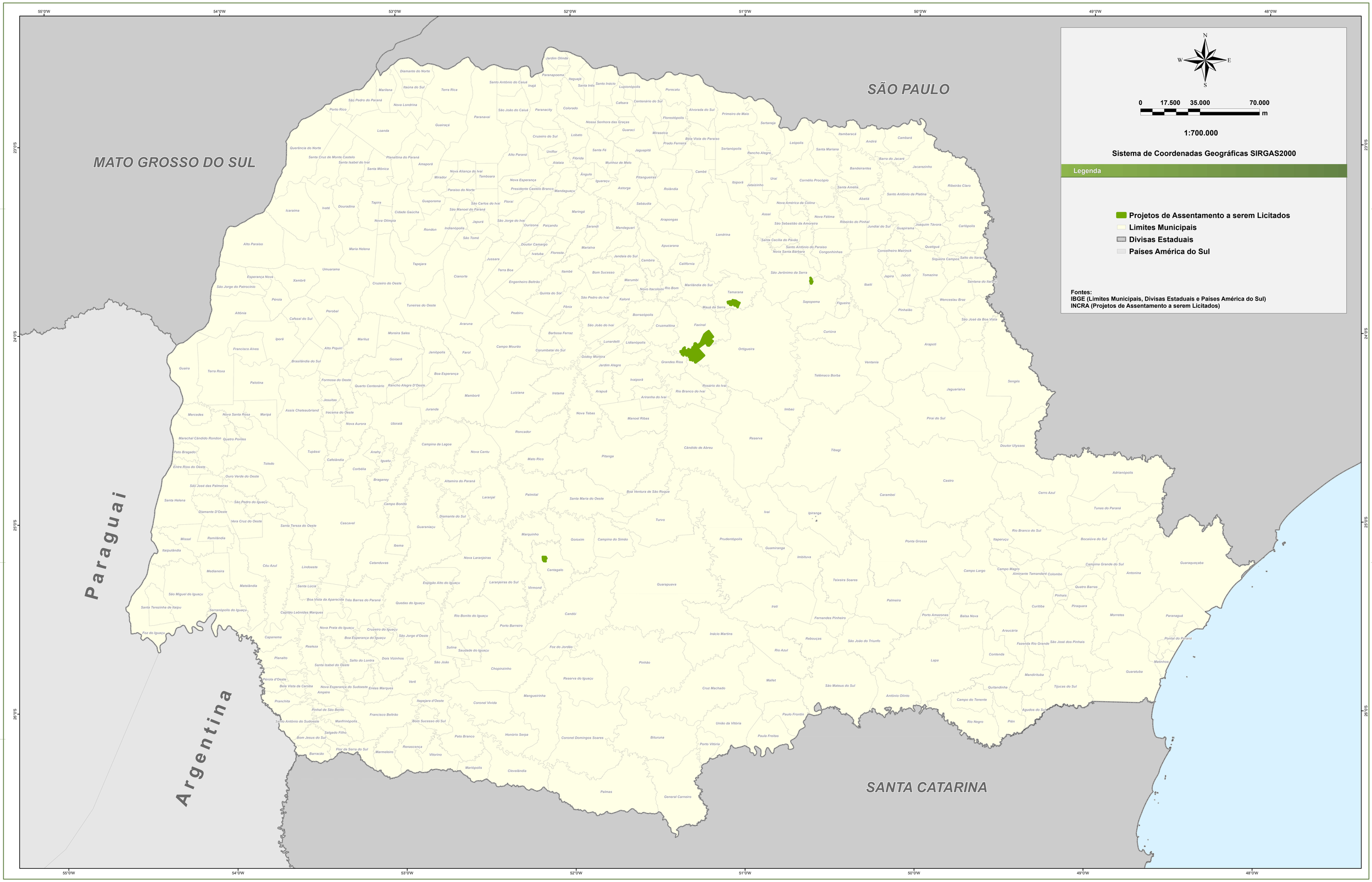

Curitiba, Novembro de 2026.

VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	VALOR	REFERÊNCIAS / OBSERVAÇÕES:
Referências para cálculo do da produtividade (Preenchido conforme Previsão Contratual)		
Total de quilômetros	1001	
Total de lotes	598	
Quantidade de dias úteis por mês	22	
Tempo máximo de execução (meses)	5	Tempo definido pela unidade requisitante, descontado dos prazos de mobilização, recebimentos provisórios e definitivos
Fator de ajuste (22 dias úteis / 30 dias no mês)	0,73	A ser aplicado em alguns valores para considerar apenas os dias úteis do mês.
Tempo de Contrato e Execução (Preenchido conforme Previsão Contratual)		
Mobilização (dias)	10	
Tempo máximo de execução (dias)	141	Tempo máximo de execução em dias (considerando que um mês possui 30 dias)
Recebimento Provisório (dias)	30	
Recebimento definitivo (dias)	60	
Duração do contrato (dias)	**241**	
Combustível		
Distância percorrida por dia por veículo da equipe (km)	150,00	Distância média entre cidades-polo e as áreas demarcação, considerando trechos ida e volta e deslocamentos internos.
Consumo médio de uma caminhonete a diesel (km/l)	10,40	SUGESTÃO: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp (Picape – Motor 2.8 16V – Consumo média na estrada)
Preço médio do litro de óleo diesel S10 (R$)	R$ 6,10	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas
Equipamentos e Veículos		
Depreciação anual de veículos automotores (%)	20	INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 Http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=compilado&idAto=81268#1706802; Em 15/04/2024
Vida útil de veículos automotores (dias)	1825	
Depreciação anual de equipamentos de georreferenciamento e informática (%)	10	
Vida útil de veículos de equipamentos de georreferenciamento e informática (dias)	3650	

ESTIMATIVAS DE PRODUTIVIDADE DIÁRIA E DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

O cálculo do custo unitário de referência foi obtido a partir do dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para executar os serviços de georreferenciamento de 1001 km de limites num período de 141 dias.

Nesta etapa definiu-se o número de equipes de campo necessárias para executar os serviços de georreferenciamento para os quantitativos citados.

Para definição dos dados de referência, utilizou-se de informações georreferenciadas submetidas ao SIGEF e obtidas a partir de consultas realizadas na base de dados do INCRA.

DADOS DE REFERÊNCIA			
	Limites Naturais (LN)	Limites Artificiais (LA)	Total
Comprimento dos Limites (km)*	40.501	436.493	**476.994**
Quantidade de vértices*	880.363	1.673.540	**2.553.903**
Nº de Vértices por 1 km (Para cada tipo de limite)	22	4	**25,57**
Porcentagem de tipos de limites nas parcelas de assentamento (%)	8,49%	91,51%	**100,00%**
Porcentagem vértices georreferenciados (%)	34,47%	65,53%	**100,00%**
Quantidade de vértices por quilômetro	**1,85**	**3,51**	**5,35**

*Valores obtidos para parcelas na Base Cartos/DFG – Consulta realizada em abril/2024

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE TEMPO POR EQUIPE DE CAMPO (Unidade de tempo: minutos)		
	Limites Naturais (LN)	**Limites Artificiais (LA)**
Tempo de ocupação (duração da sessão de rastreio)*	1	10
Tempo de deslocamento entre vértices	10	15
Para georreferenciamento por vértice	11	25
Para georreferenciar um quilômetro (por equipe de campo)	20,30	87,71
Total de tempo para georreferenciar um quilômetro (por equipe de campo)	**108,01**	
Tempo de trabalho por dia (min)	480	
Tempo de deslocamento (ida e volta) até o local dos trabalhos (min) + intervalo refeição	90	
Tempo útil de trabalho por dia (min)	390	

*Para estimativa de tempo para determinação de coordenadas de vértices em limites artificiais, cuja precisão deve ser melhor ou igual a 0,50 metros, adotou-se como referência o posicionamento por meio do método relativo estático-rápido e para vértices em limites naturais, cuja precisão deve ser melhor ou igual a 7,50 metros, adotou-se como referência o método de posicionamento relativo a partir do código C/A.

ESTIMATIVAS DE PRODUTIVIDADE DE UMA EQUIPE POR DIA DE TRABALHO	
Produção de cada equipe por dia (km)	3,61
Retrabalho de 10% (km)	0,36
Produtividade efetiva por dia (km)	**3,25**

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA GEORREFERENCIAR 1001 KM EM 141 DIAS	
Produção necessária por dia útil (km)	**9,68**

NÚMERO APROXIMADO DE EQUIPES NECESSÁRIAS PARA GEORREFERENCIAR 1001 KM EM 141 DIAS	
Número de equipes de campo	**3**

VÉRTICES GEORREFERENCIADOS E MATERIALIZADOS			
	Limites Naturais (LN)	Limites Artificiais (LA)	TOTAL
Quantidade de vértices georreferenciados / dia (Todas as equipes)	**18**	**34**	**52**

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Atendendo ao disposto no Decreto 7983/2013 (critérios para orçamento de referência), utilizou-se as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como referências para os preços de insumos e de custos de serviços.

A equipe foi dimensionada com base na especificação das atividades a serem desenvolvidas, considerando o efetivo mínimo necessário para execução 1001 km a serem georreferenciados conforme necessidades da área requisitante.

Os profissionais dispostos na tabela compõe a equipe de técnica mínima considerada como sendo a necessária para execução dos trabalhos nos prazos e quantitativos definidos.

Qtde	Cargo/Função	Remuneração (Salário + Encargos sociais – 73,10%)	Encargos Complementares (EPI + Ferramentas + Exames + Seguro de Vida + Capacitação)	Custo Mensal	Custo total/Dia
1	Responsável Técnico	R$ 20.773,73	R$ 665,94	R$ 21.439,67	R$ 714,66
3	Topógrafo	R$ 4.764,05	R$ 439,21	R$ 15.609,78	R$ 520,33
3	Ajudante de serviços gerais	R$ 2.816,17	R$ 405,10	R$ 9.663,81	R$ 322,13
1	Técnico em Geoprocessamento	R$ 7.352,19	R$ 454,55	R$ 7.806,74	R$ 260,22
1	Técnico em Controle de Qualidade	R$ 7.352,19	R$ 454,55	R$ 7.806,74	R$ 260,22
TOTAL				**R$ 62.326,74**	**R$ 2.077,56**

DADOS DAS TABELAS SINAPI CONSIDERADAS:

Referência: SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_PR_202412_NaoDesonerado
Relatório de Insumos e Composições – DEZ/2024- SEM DESONERAÇÃO
Publicado em 14 de janeiro de 2025

Link: https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx, consulta por SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_PR_202412_NaoDesonerado, Data: 19/09/2025

Relação dos insumos relacionados da tabela SINAPI considerados como equivalentes para definição dos valores de remuneração e encargos complementares:

id	Cargo/Função	Insumo (Tabela SINAPI)	Encargo complementar (Tabela SINAPI)
1	Responsável Técnico	Engenheiro Civil De Obra Junior (Mensalista)	EPI e Ferramentas - Familia Topografo (Mensalista) + Custos de Exames + Seguro de vida
2	Topógrafo	Topografo (Mensalista)	EPI e Ferramentas - Familia Topografo (Mensalista) + Custos de Exames + Seguro de vida
3	Ajudante de serviços gerais	Auxiliar De Servicos Gerais (Mensalista)	EPI e Ferramentas - Familia Topografo (Mensalista) + Custos de Exames + Seguro de vida
4	Técnico em Geoprocessamento	Auxiliar Tecnico / Assistente De Engenharia (Mensalista)	Custos de Exames + Seguro de vida
5	Técnico em Controle de Qualidade	Auxiliar Tecnico / Assistente De Engenharia (Mensalista)	Custos de Exames + Seguro de vida

Outras referências: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf, data: 19/09/2025

HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Considerando que os serviços serão executados em localidades diferentes de onde o funcionário tem exercício, haverá despesas extras com hospedagem, alimentação. Para efeito de cálculo do preço médio desses itens realizou-se pesquisas em sitios web.

Fontes: https://www.pesquisaprecomedio.com.br/ (refeição) e https://www.booking.com/ (hospedagens)

Qtde	Cargo/Função	Valor da diária	Custo Mensal (Apenas dias úteis)	Custo total/Dia
1	Responsável Técnico	R$ 215,72	R$ 4.745,84	R$ 158,19
3	Topógrafo	R$ 215,72	R$ 14.237,52	R$ 474,58
3	Ajudante de serviços gerais	R$ 215,72	R$ 14.237,52	R$ 474,58
1	Técnico em Geoprocessamento	R$ 215,72	R$ 4.745,84	R$ 158,19
1	Técnico em Controle de Qualidade	R$ 215,72	R$ 4.745,84	R$ 158,19
TOTAL			**R$ 42.712,56**	**R$ 1.423,75**

EQUIPAMENTOS

Os equipamentos de campo foram dimensionados tendo em vista as atividades que compõe o serviço. Considerou-se uma quantidade necessária de receptores GNSS, para atender a 3 (três) equipes de campo, sendo 1 (um) receptor base e 3 (três) rover, num total de 3 (três) receptores GNSS de dupla frequência, denominados L1/L2.

Assim como os equipamentos de campo, os de Escritório também foram dimensionados através do tamanho das equipes de escritório, considerando a necessidade e proporcionalidade da execução dos serviços de campo e escritório.

As Tabelas a seguir demonstram as quantidades de equipamentos e seus respectivos custos considerando todos os equipamentos novos.

Depreciação: Valor do bem / (3650 dias – 10 anos)

A - Equipamentos de Campo

Item	Quant.	Valor Unitário	Depreciação Diária	Custo Diário
Receptores GNSS L1/L2	4	R$ 91.926,20	R$ 25,19	R$ 100,74
Custo Total/Dia				**R$ 100,74**

B - Equipamentos de Escritório

Item	Quant.	Valor Unitário	Depreciação Diária	Custo Diário
Notebook – HD 1TB – Memória 8GB	3	R$ 4.878,42	R$ 1,34	R$ 4,01
Custo Total/Dia				**R$ 4,01**

Custo Total com Equipamentos / Dia	
TOTAL (A + B)	**R$104,75**

Relação de compras consideradas para definição das estimativas de custos dos equipamentos, a partir de pesquisas realizadas no portal painel de preços do governo federal.

Data da pesquisa: 19/09/2025

NOME DO MATERIAL (PDM) - Código do Item (CATMAT)
ANTENA GPS - 481645

ABRANGÊNCIA
NACIONAL

Identificação da Compra	Descrição do Item	Valor Unitário	UASG	Data da Compra
90127/2024	ANTENA GPS	R$ 38.000,00	943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	23/1/2025
90005/2024	ANTENA GPS	R$ 49.800,00	160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC	4/11/2024
90032/2024	ANTENA GPS	R$ 90.208,00	120071 - CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	20/12/2024
90930/2024	ANTENA GPS	R$ 135.133,00	943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	22/11/2024
90754/2024	ANTENA GPS	R$ 146.490,00	943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	1/11/2024
CUSTO UNITÁRIO MÉDIO:		**R$ 91.926,20**		

NOME DO MATERIAL (PDM) - Código do Item
NOTEBOOK - 472572 e 603746

ABRANGÊNCIA
NACIONAL

Identificação da Compra	Descrição do Item	Valor Unitário	UASG	Data da Compra
90012/2024	NOTEBOOK	R$ 2.700,00	982453 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM - PE	31/7/2024
90009/2024	NOTEBOOK	R$ 2.780,00	160468 - ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO	24/6/2024
93016/2025	NOTEBOOK	R$ 2.797,99	389273 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 2A REGIAO	7/2/2025
00001/2023	NOTEBOOK	R$ 2.899,00	985633 - PREFEITURA MUNICIPAL CONCEICAO DO CASTELO -ES	17/10/2024
00001/2023	NOTEBOOK	R$ 2.899,00	985633 - PREFEITURA MUNICIPAL CONCEICAO DO CASTELO -ES	17/10/2024
90058/2024	NOTEBOOK	R$ 3.060,87	731050 - BATALHAO NAVAL	27/8/2024
90008/2024	NOTEBOOK	R$ 3.125,00	983049 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO - BA	23/8/2024
90004/2025	NOTEBOOK	R$ 3.354,00	102123 - ESP-ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES - USP	26/2/2025
90009/2025	NOTEBOOK	R$ 3.447,00	927925 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 9ª - PR	14/5/2025
90021/2024	NOTEBOOK	R$ 3.473,00	160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR	24/2/2025
90006/2025	NOTEBOOK	R$ 5.856,00	102123 - ESP-ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES - USP	19/3/2025

NOME DO MATERIAL (PDM) - Código do Item
NOTEBOOK - 472572 e 603746

ABRANGÊNCIA
NACIONAL

Identificação da Compra	**Descrição do Item**	**Valor Unitário**	**UASG**	**Data da Compra**
90008/2024	NOTEBOOK	R$ 7.350,00	180378 - ESP-CTO. INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO - CIAF	14/11/2024
90001/2024	NOTEBOOK	R$ 9.200,00	925770 - FUND.DE APOIO E DESENV.AO ENS., PESQ. E EXT.	29/8/2024
90026/2024	NOTEBOOK	R$ 15.356,00	925462 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO	24/1/2025
CUSTO UNITÁRIO MÉDIO:		**R$ 4.878,42**		

VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL

Atendendo ao disposto no Decreto 7983/2013 (critérios para orçamento de referência), utilizou-se as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como referências para os preços de insumos e de custos de serviços.
Obs.: O item Motocicleta não constava nas tabelas da SINAPI, desta forma, utilizou-se os custos obtidos a partir de pesquisas realizadas no portal de compras do Governo Federal.

Para definição dos consumo diário de combustível considerou-se que cada veículo percorrerá uma média de 150 (cento e cinquenta) km/dia e a média de consumo para veículo pick-up 4x4, foi estimado em 10,4 km/l, e 35 km/l para a motocicleta. Onde o preço do combustível é calculado pela média do preço da gasolina e óleo diesel S10 considerando o Estado da Superintendência Regional do Paraná- SR(09)PR.

FONTES:
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=compilado&idAto=81268#1706802; Em 12/04/2024;
http://paineldeprecos.planejamento.gov.br; Em 12/04/2024;
http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp (Picape – Motor 2.8 16V – Consumo média na estrada); Em 12/04/2024; e
https://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Index.asp; Em 12/04/2024.

A - Veículos

Item	Qtde.	Valor Unitário	Depreciação Diária	Custo Diário
CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTENCIA *160* CV, CABINE DUPLA, 4X4	3	R$ 265.590,67	R$ 145,53	R$ 436,59
			Total – Custo/Dia	**R$ 436,59**

B - Combustível

Item	Combustível	Qtde.	Consumo L/dia/Item	Total Consumo Diário	Valor do Combustível	Custo Diário
Veículo Utilitário 4X4 - Diesel	Óleo Diesel	3	18,8	56,25	R$ 6,10	R$ 343,13
					Custo Total /Dia	**R$ 343,13**

Custo Total com Veículos e Combustível/ Dia	
TOTAL (A + B)	**R$779,71**

DADOS DAS TABELAS SINAPI CONSIDERADAS:

SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_PR_2024012_NaoDesonerado
Relatório de Insumos e Composições – DEZ/2024 - SEM DESONERAÇÃO
Publicado em 14 de janeiro de 2025

Link: https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx, consulta por SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_PR_202412_NaoDesonerado, Data: 19/09/2025

Relação dos insumos relacionados da tabela SINAPI considerados como equivalentes para definição dos custos dos itens :

Item	Insumo (Tabela SINAPI)
Veiculo Pick-up – tração 4X4 - Diesel	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTENCIA *160* CV, CABINE DUPLA, 4X4

MATERIAL DE CONSUMO

O item Marco de demarcação, tubo de aço galvanizado 2", comprimento: 60 cm, com plaqueta de identificação está contemplado em compras similares no portal de Painel de Preços do Governo Federal, desta forma, utilizou-se como referência os custos médios de aquisições realizadas.

Materiais e serviços	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Total	Custo Diário
Marcos de aço galvanizado codificado	34	Marco	R$ 22,10	R$ 750,67	R$ 550,49
				Total – Custo/Dia	**R$ 550,49**

Nome do Material (PDM) - Código do Item (CATMAT)
MARCO - IDENTIFICACAO DE AREA - 486801

ABRANGÊNCIA
NACIONAL

Identificação da Compra	Descrição do Item	Valor Unitário	UASG	Data da Compra
90003/2024	MARCO - IDENTIFICACAO DE AREA, MATERIAL:TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO:60 CM, CARACTERÍSTICAS	R$ 19,98	373048 - SUPERINT.ESTADUAL DE PERNAMBUCO-INCRA/SR-03	26/9/2024
90026/2024	MARCO - IDENTIFICACAO DE AREA, MATERIAL:TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO:60 CM, CARACTERÍSTICAS	R$ 20,11	120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	26/12/2024
90006/2024	MARCO - IDENTIFICACAO DE AREA, MATERIAL:TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO:60 CM, CARACTERÍSTICAS	R$ 20,30	373070 - SUPERINT. REGIONAL EM SANTA CATARINA	12/11/2024
90007/2024	MARCO - IDENTIFICACAO DE AREA, MATERIAL:TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO:60 CM, CARACTERÍSTICAS	R$ 20,80	373057 - SUPERINT.ESTADUAL DO E.SANTO-INCRA/SR-	22/11/2024
90004/2025	MARCO - IDENTIFICACAO DE AREA, MATERIAL:TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO:60 CM, CARACTERÍSTICAS	R$ 21,86	373066 - INST.NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	3/4/2025
90032/2024	MARCO - IDENTIFICACAO DE AREA, MATERIAL:TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO:60 CM, CARACTERÍSTICAS	R$ 22,00	120071 - CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	20/12/2024

Nome do Material (PDM) - Código do Item (CATMAT) ABRANGÊNCIA

MARCO - IDENTIFICACAO DE AREA - 486801 **NACIONAL**

Identificação da Compra	Descrição do Item	Valor Unitário	UASG	Data da Compra
90005/2024	MARCO - IDENTIFICACAO DE AREA, MATERIAL:TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO:60 CM, CARACTERÍSTICAS	R$ 29,66	160163 - COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR	25/7/2024
CUSTO UNITÁRIO MÉDIO:		**R$ 22,10**		

BDI – BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS

Benefício e Despesas Indiretas - BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material - mão de obra, equipamento obra, instrumento obra etc.), e, também, necessariamente, atender o lucro.

BDI em conformidade com os Acórdãos nº 2.369/2011 e Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – plenário.

Item	Descrição dos serviços	Custo Direto (%)
1	**Administração Central (A)**	**3,62%**
2	**Impostos e Taxas (I)**	**9,40%**
2.1	ISS	4,92%
2.2	PIS	0,80%
2.3	Cofins	3,69%
3	**Riscos**	**0,5%**
4	**Seguro e garantia (R)**	**0,45%**
5	**Despesas Financeiras (DF)**	**1,00%**
6	**Lucro (L)**	**8,00%**
	TOTAL	**22,97%**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO TOTAL / DIA	
Mão de obra	R$ 2.077,56
Hospedagem & Alimentação	R$ 1.423,75
Equipamentos	R$ 104,75
Veículos & Combustível	R$ 779,71
Material de Consumo	R$ 550,49
Total -1	**R$ 4.936,26**
BDI – 22,97%	R$ 1.133,86
Custo Total/Dia (Total 1 + BDI)	**R$ 6.070,12**

Valores de referências considerados nos cálculos	
Quantitativo de lotes	598
Dias de execução	141
CUSTO ESTIMADO POR LOTE GEORREFERENCIADO	
Valor	**R$ 1.431,25**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE LIMITES E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO IMÓVEL E

REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Projeto de Assentamento [=], localizado na zona rural do município de [=]/PR, registrado sob a(as) matrícula(s) nº [=], junto ao Serviço de Registro de Imóveis de [=]/PR, inscrito sob o CNS n.º [=].

MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA: devidamente certificados pelo profissional técnico habilitado e qualificado abaixo.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: [=], Profissão [=], registrado no CRT/CFTA/CREA sob o nº [=] e credenciado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o código [=].

CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL NO INCRA/SIGEF: [=].

REQUERENTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio da Superintendência Regional do Paraná, inscrita sob o CNPJ nº 00.375.972/0011-32 ("INCRA/SR09"), neste ato, representado por seu Superintendente Regional, Sr. [=], designado pela Portaria de Pessoal Incra/P/Nº [=], a qual se encontra anexada ao presente documento.

Ilmo(a). Sr(a). Oficial(a) do Registro de Imóveis da Comarca de [=], declaramos e requeremos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, que:

Todas as informações constantes no(s) memorial(is) descritivo(s) e na(s) planta(s) anexa(s) são verdadeiras, nestas peças técnicas constam as certificações individuais do parcelamento deste imóvel;

Os limites e confrontações do imóvel supracitado foram rigorosamente respeitados no levantamento técnico e georreferenciamento realizados, sendo apenas aqueles indicados no(s) memorial(is) descritivo(s) e planta(s) apresentados;

Estamos cientes do disposto no arts. 176, §§ 3º e 4º c/c § 13 da Lei nº 6.015/1973, bem como da responsabilidade decorrente da dispensa legal da anuência dos confrontantes, conforme previsto nos arts. 9º, §§ 5º e 10 do Decreto nº 4.449/2002, de modo que a declaração aqui firmada dispensa a anuência dos confrontantes nos procedimentos de retificação de área georreferenciada de imóvel rural, com certificação da poligonal pelo INCRA, quando realizado de acordo com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 3ª Edição, disponível no Sistema de Gestão Fundiária ("SIGEF"), disponível na web site https://sigef.incra.gov.br/, ou conforme instrumento legal mais atual que venha a substituí-lo;

Foram integralmente observados os direitos de terceiros interessados e, especialmente, dos confrontantes, proprietários tabulares, detentores de direitos reais ou pessoais ou ocupantes/possuidores dos imóveis lindeiros ao imóvel rural retificando;

Estamos cientes de que o georreferenciamento não é modalidade de aquisição da propriedade, destinando-se unicamente à especificação na matrícula constante no Serviço de Registro de Imóveis, à formatação do polígono e à respectiva área fisicamente existente do imóvel rural retificando. A realização dos trabalhos técnicos pode implicar na alteração das divisas, localização, limites e confrontações em função fática existentes entre os imóveis;

Não existe qualquer litígio ou disputa sobre os limites comuns existentes quanto ao citado imóvel;

No presente caso, trata-se de aquisição originária decorrente de desapropriação promovida pelo Poder Público, na qual a propriedade é transmitida ao INCRA de forma autônoma, desvinculada da titularidade anterior e livre de ônus ou gravames incidentes sobre as matrículas atingidas. Nos termos do art. 176-A da Lei nº 6.015/1973, é possível a abertura de nova matrícula para o imóvel desapropriado. Neste caso, o registro está sendo instruído com um único georreferenciamento abrangendo todo o perímetro do imóvel desapropriado. O levantamento técnico realizado pelo INCRA, com participação dos confrontantes, assegurando a delimitação precisa das divisas. O georreferenciamento apresentado consolida essas informações em uma representação única do imóvel, em conformidade com o art. 176 da Lei nº 6.015/1973 e com as normas técnicas do INCRA/SIGEF;

As informações e declarações ora prestadas são verdadeiras em todos, os seus termos, pelo que estamos cientes dos efeitos decorrentes de eventual nulidade de atos jurídicos realizados mediante simulação previsto no art. 167 do Código Civil c/c art. 214 da Lei de Registros Públicos e da responsabilização criminal por declaração falsa, falsidade ideológica ou outras tipificações legais nos termos dos arts. 297 a 299 do Código Penal; e

Os confrontantes são apenas aqueles indicados no(s) memorial(is) descritivo(s) certificado(s), gerado(s) pelo SIGEF, cuja certificação está detalhada no item 4 acima. Ademais, estamos encaminhando em conjunto com este documento, o(s) referido(s) memorial(is) para fins de comprovação.

Em específico, ademais, o Responsável Técnico, declara, na qualidade de responsável pela elaboração dos trabalhos de georreferenciamento, para todos os fins e direitos, que:

Os trabalhos técnicos de georreferenciamento foram realizados de acordo com as informações e especificações do(s) proprietário(s) e/ou procurador(es) legal(is),

acima qualificado(s), seguindo as expressas orientações quanto à localização e os limites do imóvel retificando, bem como em relação aos confrontantes indicados;

Efetuou pessoalmente o levantamento da área, sendo correto os valores dos azimutes, distâncias e coordenadas geodésicas, bem como os dados de identificação dos confrontantes apresentados na(s) planta(s) e no(s) memorial(is) descritivo(s) que acompanha(m) a presente declaração;

O levantamento foi efetuado intramuros, uma vez que as dívidas são claras e respeitadas há muitos anos, de acordo com verificação *in loco* realizada e as especificações do interessado; e

Todas as confrontações com bens públicos (rodovias, estradas, vias de acesso público, linhas férreas ou ferrovias, vias públicas asfaltadas ou não e respectivas calçadas e passeios, rios navegáveis, correntes ou depósitos hídricos - rio, sanga, arroio, lago, mar, etc. - bem como áreas confrontantes com terreno de marinha, acrescidos ou de terrenos marginais de rios públicos) respeitaram as metragens legais e tiveram seus limites divisórios estritamente respeitados, observando-se plenamente as divisas com as referidas áreas, os terrenos reservados, a linha preamar média ("LPM") ou a linha média das enchentes ordinárias ("LMEO"), conforme art. 14 do Código de Águas e a legislação extravagante aplicável; bem como as faixas de domínio e área *non aedificandi* de imóveis públicos, de modo a inexistir sobreposição em área pública.

Diante do exposto, requer-se a averbação do(s) memorial(is) descritivo(s) georreferenciado(s), com a indicação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóvel rural, georreferenciadas ao SIGEF, devidamente certificado pelo Incra, conforme art. 176, §§ 3º, 4º, 5º e 13, art. 213, § 17, e art. 225, § 3º, da Lei nº 6.015/1973, e art. 9º e seguintes do Decreto nº 4.449/2002, pelo procedimento descrito nas referidas legislações e nos parágrafos do art. 213 da Lei nº 6.015/1973, bem como a prática de todas as demais averbações necessárias para viabilizar referido ato.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Requerente e Proprietário: INCRA – SR09, CNPJ 00.375.972/0011-32
Superintendente Regional [=]
Portaria de Pessoal Incra/P/Nº [=]

Responsável Técnico: [=]
Profissão: [=]
ART/RT: [=]

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

Tabela 01: Instrumento de Medição de Resultados - IMR

Indicador 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam executados nos prazos e condições de acordo com as condições definidas no Termo de Referência;	
Meta a cumprir	Entrega dos produtos contratados nos prazos e condições definidas no Contrato.	
Instrumento de medição	Relatório de Fiscalização	
Forma de acompanhamento	Por intermédio da equipe de fiscalização do contrato	
Periodicidade	A cada entrega, conforme Cronograma-Físico	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço	
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registrados as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados pela fiscalização do contrato e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de Descontos.	
Sanções	**Ocorrência**	**Pontuação**
	Reincidência de entregas com erros nos perímetros anteriormente rejeitados.	1,0 por entrega com reincidência de erros
	Não atendimento das solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	1,0 por ocorrência
	Deixar de manter no local dos trabalhos, os recursos humanos mínimos previstos no Termo de Referência.	0,5 por dia
	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.	1,0 por dia
	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços, por funcionário.	0,5 por dia
	Deixar de manter no local dos trabalhos, os recursos materiais mínimos previstos no Termo de Referência.	0,5 por dia
	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	0,5 por dia
	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	0,5 por dia
Observações	1.O desconto será relativo às ocorrências no perído avaliado dos serviços; 2. A pontuação será zerada para o perído seguinte.	

1.1. O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do período de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.

1.2. Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.

1.3 Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos por período, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no item 22 deste Termo de Referência.

2. DESCONTOS

2.1 O desconto percentual no pagamento será relativo ao somatório dos pontos acumulados para as ocorrências apontadas, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Descontos aplicados sobre o valor faturado

Pontos	**Percentual de desconto sobre o valor apurado para o período da ocorrência**
2,0 a 5,0	0,5%
5,1 a 8,0	1%
8,1 a 11,0	2%
11,1 a 14,0	3%
14,1 a 16,0	4%
16,1 a 20,0	5%
20,1 a 25,0	7%
25,1 a 30,0	10%

2.2 Percentual de desconto sobre o valor apurado para o período da ocorrência, será aplicado sobre o montante relativo ao quantitativos de unidades aprovadas pela fiscalização.

2.3 As avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão consideradas na primeira fatura após início efetivo do período de execução do Contrato.

2.4 O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Não configure descaracterização do objeto contratado.

ANEXO V - MODELOS DE RELATÓRIOS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – MOBILIZAÇÃO

CONTRATO Nº /20XX			
Dados de Referência			
Licitação:	Item:		
O.S. Contratada:	Data de recebimento:	O.S. Fiscalização:	
Data de início dos trabalhos:			
Contratada:			
R.T.:			Cód Cred.:
Fisca Técnico:			SIAPE:
Município(s)/UF:			
Escritório			
Preposto:			
Endereço:			
Telefone:	E-mail:		
Condição das Instalações:			

Equipamentos			
Proposto		Apresentado	
Tipo	Quantidade	Tipo	Quantidade

Recursos Humanos			
Proposto		Apresentado	
Nome	Função	Nome	Função

Todos os funcionários com vínculo empregatício (sim/não):	
Observações Gerais	
N° Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente:	
Todo pessoal com identificação da empresa contratada (sim/não):	
Foi apresentada a Simples Declaração ao órgão ambiental para eventuais supressões vegetais (sim/não):	
Foi apresentada a autorização ou registro para utilização de motosserra (sim/não):	

Estão anexadas a este as fotografias das instalações, equipamentos e comprovantes de vínculo empregatício dos funcionários (sim/não):	
Etapa concluída de forma satisfatória (sim/não):	
Observações Gerais	
É parte integrante deste relatório o relatório fotográfico, relatório de mobilização, dentre outros, referentes aos serviços fiscalizados.	
Encaminhamentos	
Campo destinado a indicar necessidade de aditivo, indicar necessidade de aplicação de sanções, encaminhamento para pagamento das faturas etc.	
Assinaturas	
Local e data: Fiscalização	_____ Contratada

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – ENTREGAS

CONTRATO Nº /20XX (XX Entrega)					
Dados de Referência					
Licitação:		Item:			
O.S. Contratada:	Data de recebimento:	O.S. Fiscalização:			
Data de início dos trabalhos:					
Contratada:					
R.T.:		Cód Cred.:			
Fiscal:		SIAPE:			
Município(s)/UF:					
Observação:					
Dados da Etapa					
Etapa: 2ª Entrega	Data:	Dias Corridos:			
Período de Fiscalização (data início e fim):					
Vértice(s) de Apoio Básico					
Vértice	Coordenada Empresa		Coordenada Fiscalização		Discrepância
	Norte	Este	Norte	Este	
Metodologia para determinação das coordenadas pela fiscalização	PPP (sim/não):				
	Reocupação (sim/não):				
	Reprocessamento (sim/não):				
A implantação do(s) vértice(s) de apoio básico foi feita de forma adequada (sim/não)					
Foram apresentados relatórios de processamento do(s) vértice(s) de apoio básico (sim/não)					
Estão anexadas a este as fotografias dos vértices de apoio básico (sim/não)					
Vértice(s) de apoio básico correto(s) (sim/não)					
Se algum(ns) item(ns) for(em) considerado(s) incorreto(s), registrar as ocorrências neste campo					
PAs Fiscalizados					
Parcelamento georreferenciado de acordo com anteprojeto/projeto de parcelamento (sim/não)					
Limites dos perímetros dos PAs identificados corretamente (sim/não)					
Confrontante dos perímetros dos PAs identificados corretamente (sim/não)					
Foram materializados os limites que não são definidos por acidentes naturais e/ou artificiais (sim/não)					
Foram utilizados métodos de posicionamento em consonância com a NTGIR e seus manuais (sim/não)					
Foram implantados marcos de orientação onde necessário (sim/não)					
Todos os quesitos acima inspecionados estão corretos (sim/não):					
Se algum(ns) item(ns) for(em) considerado(s) incorreto(s), registrar as ocorrências neste campo.					
Coordenadas do(s) Vértice(s) Tipo M					
Vértice	Coordenada Contratada		Coordenada Fiscalização		Discrepância (m)
	Norte	Este	Norte	Este	

Metodologia para determinação das coordenadas pela fiscalização	PPP (sim/não):
	Reocupação (sim/não):
	Reprocessamento (sim/não):

Se algum(ns) item(ns) for(em) considerado(s) incorreto(s), registrar as ocorrências neste campo.

Documentos e Arquivos Digitais Apresentados pela Contratada	
Relatório técnico de execução, incluindo neste a relação dos PAs e das parcelas georreferenciadas (sim/não)	
Arquivos digitais com os dados brutos nativos e no formato RINEX de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice (sim/não)	
Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia (sim/não)	
Relatório contendo as fotos georreferenciadas de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice (sim/não)	
Declaração de Respeito de Limites (sim/não)	
Todos os arquivos digitais citados nas alíneas acima deverão ser entregues em CD-R, DVD-R ou pen drive (sim/não)	
Todos os documentos foram apresentados e estão corretos (sim/não)	

Se algum(ns) documento(s) não foi(ram) apresentado(s) ou não está(ão) correto(s), registrar as ocorrências neste campo.

Quantitativos da Etapa

Entregue:	Rejeitado:	Aprovado:

Quantitativos

Previsto em contrato				Entregue e aprovado			
Parcial		Acumulado		Parcial		Acumulado	
%	Parcelas	%	Parcelas	%	Parcelas	%	Parcelas

Instrumento de Medição dos Resultados (APÊNDICE IV-C)

Ocorrência	Pontos	Quantidade de ocorrências	Pontuação obtida
Reincidência de entregas com erros nos perímetros anteriormente rejeitados.	1,0 por entrega com reincidência de erros		
Não atendimento das solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato	1,0 por ocorrência		
Deixar de manter no local dos trabalhos, os recursos humanos mínimos previstos no Termo de Referência	0,5 por dia		
Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital	1,0 por dia		

Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços, por funcionário e por dia	0,5 por dia		
Deixar de manter no local dos trabalhos, os recursos materiais mínimos previstos no Termo de Referência	0,5 por dia		
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	0,5 por dia		
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	0,5 por dia		
Total de pontos apurados:			
Percentual total a ser descontado:			
Produtividade apresentada pela contratada atende ao cronograma pactuado em contrato (sim/não):			
As medições, até o momento, indicam a necessidade de aditivo (sim/não)? Se sim explicar os motivos.			
Medidas corretivas a serem adotadas:			
Pagamento			
Fatura apta a pagamento (sim/não):			
Valor total do contrato:			
Valor total já pago:			
Valor desta fatura:			
Saldo a pagar:			
Observações Gerais			
É parte integrante deste relatório o relatório fotográfico, relatório de mobilização, dentre outros, referentes aos serviços fiscalizados.			
Encaminhamentos			
Campo destinado a indicar necessidade de aditivo, indicar necessidade de aplicação de sanções, encaminhamento para pagamento das faturas etc.			
Assinaturas			
Local e data:			

ANEXO VI – MODELOS DE TERMOS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

2.1. Por este instrumento, em caráter provisório, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Termo de Referência, que os serviços executados relativos ao contrato mencionado acima foram recebidos, nesta data. A quantidade contratada foi de **xxxx (xxx) parcelas** e a quantidade executada foi de **xxx (xxx) parcelas** . Na Tabela 01 é apresentado o Resumo da Execução.

Tabela 01: Resumo da Execução.

Projeto de Assentamento	Quantidade de Parcelas Georreferenciadas	Área Levantada Perímetro (ha)
TOTAL		

2.2 DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:

i. Arquivos brutos GNSS (em formato RINEX e nativo);
ii. Relatórios de processamento e ajustamento de posicionamento por GNSS;

iii. Cadernetas de campo (digitais ou analógicas);
iv. Relatórios de processamento e ajustamento de dados de posicionamento por topografia clássica, se aplicável;
v. Imagens orbitais e/ou aéreas;
vi. Relatório de processamento e ajustamento de imagens. Contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, dentre outros;
vii. Anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto, caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico;
viii. Bases cartográficas;
ix. Diário de obra;
x. Relatório fotográfico dos marcos;
xi. Declaração de anuência de confrontantes;

2.3. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 60 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado, em observância à NTGIR.

2.4. O presente Termo, devidamente assinado pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo representante da contratada, não exclui a responsabilidade civil da empresa, prevista no contrato e na legislação vigente.

Local e data,

_____	_____
Fiscal do Contrato	Representante da Contratada

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato Nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

2.1. Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços relativos ao contrato acima identificado foram devidamente executados e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

2.2 Listagem das peças técnicas aprovadas pela fiscalização do contrato junto ao SIGEF, conforme segue:

Parcela Fiscalizada	Natureza da parcela	Código da parcela no SIGEF

2.3. O presente Termo, segue devidamente assinado pelo gestor do contrato e pelo representante da contratada.

Local e data,

_____ _____

Gestor do Contrato Representante da Contratada

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE LIMITES E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO IMÓVEL E

REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Projeto de Assentamento [=], localizado na zona rural do município de [=]/PR, registrado sob a(as) matrícula(s) n.º [=], junto ao Serviço de Registro de Imóveis de [=]/PR, inscrito sob o CNS n.º [=].

MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA: devidamente certificados pelo profissional técnico habilitado e qualificado abaixo.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: [=], Profissão [=], registrado no CRT/CFTA/CREA sob o n.º [=]/PR e credenciado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o código [=].

REQUERENTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio da Superintendência Regional do Paraná ("INCRA/SR09"), inscrita sob o CNPJ nº 00.375.972/0011-32, neste ato, representado por seu Superintendente Regional, Sr. [=], designado pela Portaria de Pessoal Incra/P/Nº [=], a qual se encontra anexada ao presente documento.

Ilmo (a). Sr(a). Oficial(a) do Registro de Imóveis da Comarca de [=], declaramos e requeremos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, que:

Todas as informações constantes no(s) memorial(is) descritivo(s) e na(s) planta(s) anexa(s) são verdadeiras, nestas peças técnicas constam as certificações individuais do parcelamento deste imóvel;

Os limites e confrontações do imóvel supracitado foram rigorosamente respeitados no levantamento técnico e georreferenciamento realizados, sendo apenas aqueles indicados no(s) memorial(is) descritivo(s) e planta(s) apresentados;

Estamos cientes do disposto no arts. 176, §§ 3º e 4º c/c § 13 da Lei nº 6.015/1973, bem como da responsabilidade decorrente da dispensa legal da anuência dos confrontantes, conforme previsto no art. arts. 9º, §§ 5º e 10 do Decreto n.º 4.449/2002, de modo que a declaração aqui firmada dispensa a anuência dos confrontantes nos procedimentos de retificação de área georreferenciada de imóvel rural, com certificação da poligonal pelo INCRA, quando realizado de acordo com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 3ª Edição, disponível no Sistema de Gestão Fundiária ("SIGEF"), disponível na web site https://sigef.incra.gov.br/, ou conforme instrumento legal mais atual que venha a substituí-lo;

Foram integralmente observados os direitos de terceiros interessados e, especialmente, dos confrontantes, proprietários tabulares, detentores de direitos reais ou pessoais ou ocupantes/possuidores dos imóveis lindeiros ao imóvel rural retificando; e

As informações e declarações ora prestadas são verdadeiras em todos, os seus termos, pelo que estamos cientes dos efeitos decorrentes de eventual nulidade de atos jurídicos realizados mediante simulação previsto no art. 167 do Código Civil c/c art. 214 da Lei de Registros Públicos e da responsabilização criminal por declaração falsa, falsidade ideológica ou outras tipificações legais nos termos dos arts. 297 a 299 do Código Penal.

Em específico, ademais, o Responsável Técnico, declara, na qualidade de responsável pela elaboração dos trabalhos de georreferenciamento, para todos os fins e direitos, que:

Os trabalhos técnicos de georreferenciamento foram realizados de acordo com as informações e especificações do(s) proprietário(s) e/ou procurador(es) legal(is), acima qualificado(s), seguindo as expressas orientações quanto à localização e os limites do imóvel retificando, bem como em relação aos confrontantes indicados;

Efetuou pessoalmente o levantamento da área, sendo correto os valores dos azimutes, distâncias e coordenadas geodésicas, bem como os dados de identificação dos confrontantes apresentados na(s) planta(s) e no(s) memorial(is) descritivo(s) que acompanha(m) a presente declaração;

O desmembramento foi efetuado intramuros e, mesmo assim, o somatório das áreas das parcelas oriundas do desmembramento não corresponde à área originalmente certificada. Isso ocorre em razão da metodologia de cálculo adotada pelo SIGEF, que utiliza o Sistema Geodésico Local ("SGL") para determinação das áreas, em substituição ao plano cartesiano anteriormente utilizado. Essa abordagem considera as altitudes de todos os vértices do parcelamento, proporcionando um cálculo de área mais condizente com a realidade topográfica do terreno, para cada um dos lotes. Portanto, eventuais diferenças nos valores não configuram erro, mas sim resultado da aplicação de uma metodologia de cálculo mais precisa. Adicionalmente, cumpre destacar que, caso os polígonos das parcelas desmembradas apresentem divergências geométricas em relação ao perímetro originalmente certificado, seja por extrapolação ou retração, o sistema SIGEF impede o protocolo da certificação do desmembramento, impossibilitando, assim, o deferimento do processo, situação que não ocorreu com este imóvel; e

Todas as confrontações com bens públicos (rodovias, estradas, vias de acesso público, linhas férreas ou ferrovias, vias públicas asfaltadas ou não e respectivas calçadas e passeios, rios navegáveis, correntes ou depósitos hídricos - rio, sanga,

arroio, lago, mar, etc. - bem como áreas confrontantes com terreno de marinha, acrescidos ou de terrenos marginais de rios públicos) respeitaram as metragens legais e tiveram seus limites divisórios estritamente respeitados, observando-se plenamente as divisas com as referidas áreas, os terrenos reservados, a linha preamar média ("LPM") ou a linha média das enchentes ordinárias ("LMEO"), conforme art. 14 do Código de Águas e a legislação extravagante aplicável; bem como as faixas de domínio e área *non aedificandi* de imóveis públicos, de modo a inexistir sobreposição em área pública.

Diante do exposto, requer-se o desmembramento da matrícula nº 12.087, desta circunscrição imobiliária, para fins de individualização das parcelas tituladas, a serem tituladas e destinadas ao interesse público específico em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Requerente e Proprietário: INCRA – SR09, CNPJ 00.375.972/0011-32
Superintendente Regional [=]
Portaria de Pessoal Incra/P/Nº [=]

Responsável Técnico: [=]
Profissão: [=]
ART/RT: [=] - PR

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Sede do INCRA
Diretoria de Governança da Terra - DF
Brasília/DF, SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32,
CEP 70057-900 https://www.gov.br/incra

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Aprova a Tabela de Preços Referenciais para contratação de Execução de Serviço - Geodésico/Cartográfico inerentes a áreas afetas ao Programa Nacional de Reforma Agrária e glebas públicas federais sob jurisdição do INCRA.

O DIRETOR DE GOVERNANÇA DA TERRA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso VIII, do art. 80, Seção III, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, e

Considerando a necessidade de se estabelecer preços unitários padronizados que sirvam como referência para a elaboração de orçamento e contratação de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais em benefício do INCRA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Tabela de Preços Referenciais para Execução de Serviço - Geodésico/Cartográfico, para medição e demarcação de imóveis rurais, conforme 3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, inerentes a áreas afetas ao Programa Nacional de Reforma Agrária, glebas públicas federais, entre outras sob jurisdição do INCRA.

§ 1°. Foram estabelecidos valores médios para três unidades de medidas utilizadas nos contratos regionais do INCRA, sendo elas: LOTE, HECTARE e QUILÔMETRO LINEAR.

§ 2°. As contratações realizadas pela Administração Pública Federal, tem como etapas necessárias: *planejamento, previsão orçamentaria, gestão, monitoramento e projeção de resultados a serem obtidos*. Portanto, nos casos de existência de anteprojeto de parcelamento do imóvel a ser demarcado, recomenda-se utilizar a unidade de medida LOTE, para fins de contratação, em detrimento de HECTARE ou QUILÔMETRO LINEAR. Sendo que, estas duas últimas devem ser utilizadas em áreas para regularização fundiária, territórios quilombolas ou projetos de assentamentos sem anteprojeto de parcelamento do solo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Tabela de Preços Referenciais para Execução de Serviço - Geodésico/Cartográfico é definida no Anexo I e é composta por:

I - Quadro 1 – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO, que contém parâmetros que permitem pontuar o grau de dificuldade dos serviços em função das condições locais;

II - Quadro 2 – TABELA DE PREÇO MÉDIO, que estabelece o valor unitário (por quilômetro linear, hectare e lote) em função do rendimento diário dos serviços, como definido pela pontuação apurada no Quadro 1;

§ 1º Os valores de pontuação obtidos através do Quadro 1 são inversamente proporcionais ao rendimento diário dos serviços.

§ 2º Para fins de detalhamento e definição dos custos informados na Tabela de Preços Referenciais apresentam-se as planilhas:

a) Anexo II: Valores e Referências para Elaboração da Composição de Custos;

b) Anexo III: Estimativas de Produtividade Diária e Dimensionamento da Equipe Técnica;

c) Anexo IV: Composição de custo para medição e demarcação conforme 3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA

Art. 3º Para determinação da pontuação deverão ser avaliados os seguintes parâmetros do Quadro 1 – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO, sendo que cada item pode variar de 1 (um) a 10 (dez) pontos.

I - Vegetação: distribuição da cobertura vegetal ao longo da área dos serviços (Fonte: IBGE, MAPBIOMAS)

a) aberta – ocorrência de vegetação rasteira, desprovida de árvores.

b) intermediária – ocorrência de arbustos e árvores de pequeno porte espaçadas, tipo cerrado e caatinga.

c) fechada – ocorrência de árvores de médio e/ou grande porte a exemplo daquelas identificadas na mata atlântica e na região da Amazônia Legal.

II – Relevo: desenvolvimento da superfície topográfica na região dos serviços (Fonte: INCRA – Norma de Execução 52/2006 - Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial)

a) Plano: declividade de 0 – 2%.

b) Suave ondulado: declividade de 2 – 5%.

c) Moderadamente ondulado: declividade de 5 – 10%.

d) Ondulado: declividade de 10 – 15%.

e) Forte ondulado: declividade de 15 – 45%.

f) Montanhoso: declividade de 45 – 70%.

g) Escarpado: declividade maior que 70%.

III – Insalubridade: incidência de endemias e/ou epidemias na região dos serviços (Fonte: Ministério da Saúde e IBGE)

a) Baixa: região com nenhum ou pouco histórico de incidência.

b) Média: região com histórico recente de incidência.

c) Alta: região com histórico frequente de incidência.

IV – Acesso: Vias disponíveis para alcance da área de serviços e deslocamento no seu interior (Fonte: DNIT e IBGE)

a) Fácil: existência de vias com boas condições de trafegabilidade.

b) Regular: existência de vias com baixa condição de trafegabilidade.

c) Difícil: insuficiência de vias de alcance e ou penetração.

V – Clima: Condições meteorológicas predominantes no período de execução de serviços (Fonte: INMET e INPE)

a) Favorável: inexistência de precipitação pluviométrica ou neblina ou temperaturas amenas.

b) Mediano: incidência precipitação pluviométrica esparsas ou neblina rarefeita ou temperaturas médias.

c) Desfavorável: incidência de precipitação pluviométrica frequentes ou neblina densa ou temperaturas extremas (frio ou calor).

VI – Área Média dos Lotes: Área obtida através do cálculo da média dos lotes da área afeta ao Programa de Reforma Agrária, constantes nos anteprojetos de parcelamento (Fonte: Superintendências Regionais do INCRA)

a) Favorável: média dos lotes acima de 35 hectares.

b) Mediano: média dos lotes acima de 15 hectares até 35 hectares.

c) Desfavorável: média dos lotes até 15 hectares.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os Anexos II e III são as planilhas utilizadas para a formação dos custos médios, que compõem preços unitários referenciais (quilômetro linear, hectare e lote).

Parágrafo único. Nesta formação de custos levou-se em consideração as despesas como: mão de obra, equipamentos, transporte, logística, materiais, encargos sociais, tributos e outros, além da previsão de lucros.

Art. 5º Tanto nos preços unitários estabelecidos no Quadro 2, como nas composições de custos constante no Anexo II estão intrínsecas as seguintes etapas de serviços:

I - Mobilização;

II - Identificação dos limites e confrontações;

III - Transporte de coordenadas e monumentalização de vértices;

IV - Medição e demarcação georreferenciada;

V - Elaboração de planilha eletrônica e envio ao SIGEF;

VI - Consolidação dos dados.

Parágrafo único. Sempre que, na contratação de Execução de Serviço - Geodésico/Cartográfico, houver a supressão de etapa(s), os preços unitários referenciais, contidos no Quadro 2, deverão ser objeto de recálculo, tomando-se por base obrigatória as composições de custos constantes no Anexo II.

Art. 6º. Fica revogada a Norma de Execução INCRA/SD/nº 47, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

(Documento assinado eletronicamente)
JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA
Diretor de Governança da Terra

Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Gonçalves da Costa**, **Diretor(a)**, em 23/04/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23903922** e o código CRC **5EC05AFB**.

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - GEODÉSICO/CARTOGRÁFICO

QUADRO 1 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

ITENS A CONSIDERAR	GRAUS DE DIFICULDADE / CONDIÇÕES LOCAIS			PONTUAÇÃO
	01 a 03 Pontos	04 a 06 Pontos	07 a 10 Pontos	
Vegetação	Aberta	Intermediária	Fechada	
Relevo	Plano a Suave Ondulado	Moderadamente ondulado a Ondulado	Forte ondulado a Escarpado	
Insalubridade	Baixa	Média	Alta	
Acesso	Fácil	Regular	Difícil	
Clima	Favorável	Mediano	Desfavorável	
Área Média dos Lotes	Acima de 35 ha	Acima de 15 até 35 ha	Até 15 ha	
			TOTALIZAÇÃO	

QUADRO 2 - TABELA DE RENDIMENTO E PREÇO

PONTUAÇÃO	RENDIMENTO DE SERVIÇO (km/dia)	VALOR MÉDIO[1]		
		R$/quilômetro linear	R$/hectare	R$/lote
06 a 15	5,00	747,52	49,83	617,79
16 a 25	4,25	897,03	59,80	741,34
26 a 35	3,50[2]	1.571,64	104,78	1.298,88
36 a 45	2,15	2.023,23	134,88	1.672,09
46 a 55	1,25	2.474,20	164,95	2.044,80
56 a 60	0,80	3.043,12	202,87	2.514,97

ANEXO II

VALORES E REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Referências para cálculo do da produtividade (Preenchido conforme Previsão Contratual)		
Total de quilômetros por item	1000	Estimado considerando quantitativo de quilometragem MÉDIA a ser georreferenciado extraído do banco de dados do SIGEF
Quantidade de dias úteis por mês	22	
Tempo máximo de execução (meses)	10	Tempo definido pela unidade requisitante, descontado dos prazos de mobilização, recebimentos provisórios e definitivos
Fator de ajuste (22 dias úteis / 30 dias no mês)	0,73	A ser aplicado em alguns valores para considerar apenas os dias úteis do mês.
Tempo de Contrato e Execução (Preenchido conforme Previsão Contratual)		
Mobilização (dias)	10	
Tempo máximo de execução (dias)	300	Tempo máximo de execução em dias (considerando que um mês possui 30 dias)

Recebimento Provisório (dias)	30	
Recebimento definitivo (dias)	60	
Duração do contrato (dias)	400	
Escritório base		
Custo de locação por m² na média nacional	R$ 42,60	Fonte: https://downloads.fipe.org.br/indices/fipezap/fipezap-202402-comercial-publico.pdf
Tamanho do escritório base (m²)	42,00	As despesas com locação de um escritório base na cidade polo mais próxima ao local onde serão realizarão os serviços também foram consideradas na composição de custos. Para fins desta estimativa, foram avaliados os valores médios para locação de uma sala comercial, com área mínima de 42,00 m², localizada na região central da cidade de CIDADE/UF (Valor por m²: R$ 42,60). FONTE: http://www.fipe.org.br/pt-br/publicacoes/relatorios/#relatorio-fipezap&comercial (índice Fipe ZAP – Venda e Locação de imóveis comerciais – Abril/2024)
Telefone + Internet Banda Larga	R$ 100,00	Telefone Fixo e Internet do escritório foi calculado, considerando um plano de banda larga com no mínimo 500 (cinquenta) MB de velocidade para downloads e ligações DDD ilimitadas. FONTE: https://melhorplano.net/; Em 16/04/2024
Combustível		
Distância percorrida por dia por veículo da equipe (km)	150,00	Distância média entre cidades polo e as áreas demarcação, considerando trechos ida e volta e deslocamentos internos.
Consumo médio de uma caminhonete a diesel (km/l)	10,40	Fonte: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp (Picape – Motor 2.8 16V – Consumo média na estrada); Em 15/04/2024
Consumo médio de uma motocicleta a gasolina (km/l)	35,00	
Preço médio do litro de óleo diesel S10 (R$)	R$ 6,13	Fonte: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos; Em 15/04/2024
Preço médio do litro de Gasolina (R$)	R$ 5,81	
Equipamentos e Veículos		
Depreciação anual de veículos automotores (%)	20	INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 Fonte: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=compilado&idAto=81268#1706802; Em 15/04/2024
Vida útil de veículos automotores (dias)	1825	
Depreciação anual de equipamentos de georreferenciamento e informática (%)	10	
Vida útil de veículos de equipamentos de georreferenciamento e informática (dias)	3650	

ANEXO III

ESTIMATIVAS DE PRODUTIVIDADE DIÁRIA E DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

O cálculo do custo unitário de referência foi obtido a partir do dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para executar os serviços de georreferenciamento de 1000 (mil) km de limites num período de 300 (trezentos) dias.

Nesta etapa definiu-se o número de equipes de campo necessárias para executar os serviços de georreferenciamento para os quantitativos citados.

Para definição dos dados de referência, utilizou-se de informações geoespaciais obtidas a partir de consultas realizadas na base de dados de contratos públicos submetidos ao SIGEF.

DADOS DE REFERÊNCIA

	Limites Naturais (LN)	Limites Artificiais (LA)	Total
Comprimento dos Limites (km)*	40.501	436.493	476.994
Quantidade de vértices*	880.363	1.673.540	2.553.903
Nº de Vértices por 1 km (Para cada tipo de limite)	22	4	
Porcentagem de limites nas parcelas (%)	8,49%	91,51%	
Porcentagem vértices georreferenciados (%)	34,47%	65,53%	
Quantidade de vértices por quilômetro, considerando a ponderação entre LN e LA	1,85	3,51	5,36

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE TEMPO POR EQUIPE DE CAMPO (Unidade de tempo: minutos)

	Limites Naturais (LN)	Limites Artificiais (LA)
Tempo de ocupação (duração da sessão de rastreio)*	1	10
Tempo de deslocamento entre vértices	10	15
Para georreferenciamento por vértice	11	25
Para georreferenciar um quilômetro (por equipe de campo)	20,35	87,75
Total de tempo para georreferenciar um quilômetro (por equipe de campo)		108,01
Tempo de trabalho por dia		480
Tempo de deslocamento (ida e volta) até o local dos trabalhos (min)		60
Tempo útil de trabalho por dia		420

*Para estimativa de tempo para determinação de coordenadas de vértices em limites artificiais, cuja precisão deve ser melhor ou igual a 0,50 metros, adotou-se como referência o posicionamento por meio do método relativo estático-rápido e para vértices em limites naturais, cuja precisão deve ser melhor ou igual a 7,50 metros, adotou-se como referência o método de posicionamento relativo a partir do código C/A.

ESTIMATIVAS DE PRODUTIVIDADE DE UMA EQUIPE POR DIA DE TRABALHO

Produção de cada equipe por dia (km)	3,89
Retrabalho de 10% (km)	0,39
Produtividade efetiva por dia (km)	3,50

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA GEORREFERENCIAR 1000 KM EM 300 DIAS

Produção necessária por dia útil (km)	4,55

NÚMERO APROXIMADO DE EQUIPES NECESSÁRIAS PARA GEORREFERENCIAR 1000 KM EM 300 DIAS

Número de equipes de campo	2

VÉRTICES GEORREFERENCIADOS E MATERIALIZADOS			
	Limites Naturais (LN)	Limites Artificiais (LA)	TOTAL
Quantidade de vértices georreferenciados / dia (Todas as equipes)	8	16	24

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DE CUSTO PARA MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO CONFORME 3ª EDIÇÃO DA NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

MÃO DE OBRA (CAMPO/ESCRITÓRIO)					
Qtde	Cargo/Função	Remuneração (Salário + Encargos sociais – 72,60%)	Encargos Complementares (EPI + Ferramentas + Exames + Seguro de Vida)	Custo Mensal	Custo total/Dia
1	Responsável Técnico	R$ 20.287,21	R$ 401,91	R$ 20.689,12	R$ 689,64
2	Topógrafo	R$ 7.286,34	R$ 405,10	R$ 15.382,88	R$ 512,76
2	Auxiliar de Topografia	R$ 3.014,78	R$ 405,10	R$ 6.839,76	R$ 227,99
2	Ajudante de serviços gerais	R$ 2.816,17	R$ 405,10	R$ 6.442,54	R$ 214,75
1	Técnico em Geoprocessamento	R$ 4.899,63	R$ 259,39	R$ 5.159,02	R$ 171,97
1	Técnico em Controle de Qualidade	R$ 4.899,63	R$2 59,39	R$ 5.159,02	R$ 171,97
			Soma	**R$ 59.672,34**	**R$ 1.989,08**

HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO				
Qtde	Cargo/Função	Valor da diária	Custo Mensal (Apenas dias úteis)	Custo total/Dia
1	Responsável Técnico	R$ 199,79	R$ 4.395,38	R$ 146,51
2	Topógrafo	R$ 199,79	R$ 8.790,76	R$ 293,03
2	Auxiliar de Topografia	R$ 199,79	R$ 8.790,76	R$ 293,03
2	Ajudante de serviços gerais	R$ 199,79	R$ 8.790,76	R$ 293,03
1	Técnico em Geoprocessamento	R$ 199,79	R$ 4.395,38	R$ 146,51
1	Técnico em Controle de Qualidade	R$ 199,79	R$ 4.395,38	R$ 146,51
		Soma	**R$39.558,42**	**R$ 1.318,62**

ESCRITÓRIO BASE			
Item	Quant.	Valor Mensal	Custo / dia
Aluguel (Sala comercial de 42 m2)	1	R$ 1.789,20	R$ 59,64
Telefone + Internet banda larga	1	R$ 100,00	R$ 3,33
		Soma	**R$ 62,97**

EQUIPAMENTOS				
A - Equipamentos de Campo				
Item	Quant.	Valor Unitário	Depreciação Diária	Custo Diário

Receptores GNSS L1/L2	3	R$ 59.960,67	R$ 16,43	R$ 49,28
Receptores GNSS de Navegação	2	R$ 3.449,41	R$ 0,95	R$ 1,89
			Soma	**R$ 51,17**

B - Equipamentos de Escritório				
Item	Quant.	Valor Unitário	Depreciação Diária	Custo Diário
Notebook – HD 1TB – Memória 8GB	2	R$ 4.443,34	R$ 1,22	R$ 2,43
Impressora Multifuncional	1	R$ 3.616,08	R$ 0,99	R$ 0,99
			Custo Total/Dia	R$ 3,43
			Custo Total / Dia (A + B)	**R$ 54,60**

VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL						
A - Veículos						
Item			Quant.	Valor Unitário	Depreciação Diária	Custo Diário
Veiculo Pick-up – tração 4X4 - Diesel			2	R$ 280.598,33	R$ 153,75	R$ 307,51
Motocicleta 125 CC			1	R$ 24.252,63	R$ 13,29	R$ 13,29
		Total – Custo/Dia				R$ 320,79
A - Combustível						
Item	Combustível	Qtde.	Consumo L/dia/Item	Total Consumo Diário	Valor do Combustível	Custo Diário
Veículo Utilitário 4X4 - Diesel	Óleo Diesel	2	18,80	37,50	R$ 6,13	R$ 229,88
Motocicleta 125CC	Gasolina	1	4,30	4,29	R$ 5,81	R$ 24,90
				Custo Total /Dia		R$ 254,78
Custo Total com Veículos e Equipamentos/ Dia						
					TOTAL (A + B)	**R$575,57**

MATERIAL DE CONSUMO				
Materiais e serviços	Quant. (Unidade/dia)	Valor unitário	Valor Total	Custo Diário
Marcos de aço galvanizado codificado	16	R$ 22,18	R$ 353,72	R$ 259,40
			Soma	**R$ 259,40**

BDI – BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS		
Item	Descrição dos serviços	Custo Direto (%)
1	Administração Central (AC)	3,62%
2	Impostos e Taxas (T)	9,40%
2.1	ISS	4,91%
2.2	PIS	0,80%
2.3	Cofins	3,69%
3	Riscos (R)	0,50%
4	Seguro e garantia (S+G)	0,45%
5	Despesas Financeiras (DF)	1,00%
6	Lucro (L)	8,00%
	Soma	**22,97%**

CUSTO TOTAL / DIA	
Mão de obra	R$ 1.989,08
Hospedagem & Alimentação	R$ 1.318,62

Escritório Base	R$ 62,97
Equipamentos	R$ 54,60
Veículos & Combustível	R$ 575,59
Material de Consumo	R$ 259,40
Total -1	**R$ 4.260,26**
BDI – 22,97%	R$ 978,58
Custo Total/Dia (Total 1 + BDI)	**R$ 5.238,84**
Custo Total por dia para 02 (duas) equipes utilizando 3 Receptores GNSS	**R$5.238,84**

Valores de referências considerados nos cálculos	
Quantitativo de km	1000
Dias de execução	300
CUSTO ESTIMADO POR KM LINEAR GEORREFERENCIADO	
(Para georreferenciamento de 1000 km em 300 dias corridos)	
Valor	**R$ 1.571,65**
Valores de referências considerados nos cálculos	
Quantitativo de hectare	15000
Dias de execução	300
CUSTO ESTIMADO POR HECTARE GEORREFERENCIADO	
(Para georreferenciamento de 15000 ha em 300 dias corridos)	
Valor	**R$ 104,78**
Valores de referências considerados nos cálculos	
Quantitativo de lotes	1210
Dias de execução	300
CUSTO ESTIMADO POR LOTE GEORREFERENCIADO	
(Para georreferenciamento de 1210 lotes em 300 dias corridos)	
Valor	**R$ 1.298,89**

---

[1] Considera-se uma variação admissível de 10% (dez porcento), a mais ou a menos, sobre os valores médios apresentados nesta tabela em função das particularidades dos objetos a serem licitados, bem como dos encargos e insumos regionais.

[2] Para fins de informação, e, com base em estatística extraída do banco de dados do SIGEF, submetidos até abril de 2024, verificou-se que a área média de projetos de assentamentos é de, aproximadamente, 1.500,0000 hectares, correspondendo a 100,00 quilômetros e 121 lotes. Diante disso, estabeleceu um item padrão com 10 imóveis perfazendo uma área total de 15.000,0000 hectares, 1.000,00 quilômetros e 1.210 lotes.

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua da Glória, 175 - INCRA - Bairro Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP 80030-060
sr9.intranet_orgao@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 54000.167514/2026-11

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo Administrativo n° 54000.167514/2026-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Autarquia INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ, com sede na Rua da Glória, nº 175, na cidade de Curitiba/PR, inscrito~~a~~ no CNPJ sob o nº 00.375.972/0011-32, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Nilton Bezerra Guedes, nomeado pela Portaria de Pessoal/INCRA/P nº 167/2023, de 13 de abril de 2023, publicada no DOU de 14 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2375110, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.167514/2026-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 41/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia de cunho geodésicos/cartográficos para medição e demarcação georreferenciada de perímetros e lotes de imóveis afetos a Reforma Agrária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Projeto de Assentamento Santa Luzia, situado no município de Cantagalo/PR, com área total de 450,6857 hectares, equivalente à 34,69 quilômetros lineares	17.264	Lote	24		
	2	Projeto de Assentamento Mandaçaia, situado no município de Tamarana/PR, com área total de 499,5469 hectares, equivalente à 50,40 quilômetros lineares	17.264	Lote	34		
	3	Projeto de Assentamento Mundo Novo, situado no município de Tamarana/PR, com área total de 808,1635 hectares, equivalente à 76,08 quilômetros lineares	17.264	Lote	34		
	4	Projeto de Assentamento Sol Nascente, situado no município de São Jerônimo da Serra/PR, com área total de 214,9630 hectares, equivalente à 23,30 quilômetros lineares	17.264	Lote	16		
	5	Projeto de Assentamento Maila Sabrina, situado no município de Ortigueira/PR, com área total de 10584,1549 hectares, equivalente à 816,51 quilômetros lineares	17.264	Lote	490		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de

2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

3.1.1. Constituem eventos sujeitos ao acompanhamento e tratamento pelas partes, no âmbito da gestão contratual, observadas as responsabilidades legal e contratualmente atribuídas a cada uma delas:

3.1.1.1. Objeto entregue fora das especificações ou de má qualidade;

3.1.1.2. Atraso na entrega do serviço adquirido; e

3.1.1.3. Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, observadas as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXX (Valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual,

fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie toda a documentação citada no item 5.1.2.11 do Termo de Referência como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades

constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos

empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem

nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata,

de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma

do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 373067;

II - Fonte de recursos: 1052000231 e 1000000000;

III - Programa de trabalho: 235459 e 267264;

IV - Elemento de despesa: 339039; e

V - Plano interno: F.21GD.0009.05 e D.21GD.EP01.WR; e

VI - Nota de empenho: XXX.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Atualização: DEZ/2025

Documento assinado eletronicamente por **Verônica Scalet Grillo**, **Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 23/11/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marlon Bienert Montanha**, **Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 23/11/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30937407** e o código CRC **E14CD6A7**.

Referência: Processo nº 54000.167514/2026-11 SEI nº 30937407